

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 54

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 24 DE FEVEREIRO DE 1900

O «Diario Official» não será publicado amanhã, por ser hoje dia feriado.

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.603, que substitue as clausulas XI, XIV, XV e XVI das que acompanharam o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.

Decreto n. 3.604, que altera o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portaria de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viacao — Directoria Geral dos Correios.

HISTORIA PATRIA — Dialogos das grandezas do Brazil. Seção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PART. COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.603-DE 20 DE FEVEREIRO DE 1900

Substitue as clausulas XI, XIV, XV e XVI das que acompanharam o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*:

Resolve substituir as clausulas undecima, decima-quarta, decima-quinta e decima-sexta do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, pelas que a este acompanham, assignadas pelo engenheiro Alfredo Eugenio de Almeida Maia, Ministro do Estado da Industria, Viacao e Obras Publicas.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.603, desta data

XI

Os ventiladores, que a companhia é obrigada a assentar nos predios novos, serão, a contar da data do contracto de 30 de dezembro de 1899, pagos pelos respectivos proprietarios, na conformidade de uma tabella approvada pelo Governo, a qual será revista de dois em dois annos, si o mesmo Governo o exigir ou a companhia o reclamar.

XIV

Obriga-se ainda a companhia contractante a contribuir annualmente com a quantia de 80:000\$ para as despesas de fiscalização, entrando com essa quantia para o Thesouro Federal, em prestações semestrais e adeantadas.

XV

Por sua vez, o Governo obriga-se:

§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto de 30 de dezembro de 1899, a taxa por casa esgotada, ao cambio fixo de 19 dinheiros por 1\$000.

A taxa cambial para este pagamento será a média do cambio official da Junta dos Corretores durante os seis mezes decorridos.

§ 2.º A estender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que forem creados, a isenção de direitos de importação e de expediente concedida pelos §§ 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875.

XVI

Fica annullado o ultimo item da segunda modificação do decreto de 30 de novembro de 1876, na parte em que confere a companhia privilegio para fornecimento de apparelhos sanitarios, ficando de todo livre esse commercio.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1900.
— Alfredo Maia.

TERMO DE ACCORDO COM A RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED, SUBSTITUINDO AS CLAUSULAS XI, XIV, XV E XVI DAS QUE ACOMPANHARAM O DECRETO N. 3.540, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1899, E A QUE SE REFERE O TERMO DE 30 DO MESMO MEZ E ANNO, CELEBRADO COM A MESMA COMPANHIA.

Ao vinte e um dia do mez de fevereiro de mil e novecentos, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Industria, Viacao e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia, Ministro de Estado de Negocios da mesma repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e a *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, representada neste acto pelos seus representantes engenheiros Frank Gatto e Percy Murly Gatto, declararam o mesmo Sr. Ministro que, attendendo ao que requereu a referida companhia e de accordo com o decreto n. 3.603, de 20 do corrente, resolve substituir as clausulas XI, XIV, XV e XVI das que acompanharam o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, as quaes se refere o termo de revisão do contracto celebrado com a referida companhia em trinta do mesmo mez o anno, ficando as referidas clausulas substituidas pelas seguintes:

XI

Os ventiladores que a companhia é obrigada a assentar nos predios novos serão, a contar da data do contracto de 30 de dezembro de 1899, pagos pelos respectivos proprietarios, na conformidade de uma tabella approvada pelo Governo, a qual será revista de dois em dois annos, si o mesmo Governo o exigir ou a companhia o reclamar.

XIV

Obriga-se ainda a companhia contractante a contribuir annualmente com a quantia de oitenta contos de reis (80:000\$) para as des-

pesas de fiscalização, entrando com essa quantia para o Thesouro Nacional em prestações semestrais e adeantadas.

XV

Por sua vez, o Governo obriga-se:

§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto de 30 de dezembro de 1899, a taxa por casa esgotada ao cambio fixo de dezenove (19) dinheiros por mil reis (1\$000).

A taxa cambial para este pagamento será a média do cambio official da Junta dos Corretores durante os seis (6) mezes decorridos.

§ 2.º A estender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que forem creados, a isenção de direitos de importação e de expediente concedida pelos §§ 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875.

XVI

Fica annullado o ultimo item da segunda modificação do decreto de 30 de novembro de 1876, na parte em que confere a companhia privilegio para fornecimento de apparelhos sanitarios, ficando de todo livre esse commercio.

Por assim havrem accordado, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente termo que assigna com os representantes da *Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, engenheiros Frank Gatto e Percy Murly Gatto com as testemunhas Carlos Gardonne Ramos e Arthur Leal Nabuco de Araujo o commigo Francisco Manoel da Silva, que o escrevi. Sobre estampilhas no valor total de mil e seiscentos reis (1\$600) estava o seguinte:—Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1900.—Alfredo Eugenio de Almeida Maia.—Frank Gatto.—Percy Murly Gatto.—Carlos Gardonne Ramos.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.—Francisco Manoel da Silva.

As partes contractantes declararam que, na clausula XV, as palavras «no contracto de trinta do dezembro de 1899» devem ser entendidas em «os contractos da companhia», e, de commun accordo assignam esta declaração.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1900.—Alfredo Eugenio de Almeida Maia.—Frank Gatto.—Percy Murly Gatto.—Carlos Gardonne Ramos.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.—Francisco Manoel da Silva.

DECRETO N. 3.604—DE 21 DE FEVEREIRO DE 1900 (1)

Altera o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º da lei n. 579, de 19 de julho de 1899:

Resolve modificar o art. 21 do regulamento anexo ao decreto n. 8.666, de 16 de setembro de 1882, para o fim de perceberem os marinheiros foguistas, além do soldo que lhes compete, a gratificação diaria das taboalas em vigor, paga sem as restricções da supradita art. 21 e das outras disposições do referido regulamento, contando-se como dias de trabalho todos os dias de cada mez.

Capital Federal, 21 de fevereiro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

José Pinto da Luz.

(1) Reproduz-se por vir havido engano no respectivo numero.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram autorizados :

O director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, a despendar a quantia de 500\$, com a aquisição de um chronometro para os trabalhos praticos dos alumnos ;

O director do Instituto dos Surdos-Mudos, a despendar igualmente a importancia de 3.000\$, com a compra de vestuario para os alumnos daquelle estabelecimento.

— Foram nomeados delegados fiscaes do Governo, de accordo com o art. 6º das instrucções annexas ao decreto n. 3.491, de 11 de novembro do anno passado :

O desembargador João Emilio de Rezende Costa, junto ao Externato do Gymnasio Mineiro ;

O Dr. Angelo Veiga, junto ao Internato do mesmo gymnasio.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso de 22 de janeiro ultimo, cinco volumes relativos ao ultimo recenseamento da Republica e enviados, com o aviso de 19 do corrente mez, pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, a cargo do qual se acha a serviço de estatística.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
Directoria do Interior — 1ª secção — Capital
— Federal, 20 de fevereiro de 1900.

Sr. governador do Estado do Paraná—Acuso o recebimento de vosso officio de 24 de janeiro proximo findo, ao qual acompanharam as inclusas contas, na importancia de 966\$300, despendida pela Camara Municipal da Capital desse Estado com as eleições a cre se procedeu, em 31 de dezembro ultimo, para um senador e quatro deputados ao Congresso Federal.

Em resposta, rogo-vos digneis fazer constar á referida Camara que não pôde ser indemnizada pelo Thesouro Federal a despeza de 200\$ a que se refere o documento n. 1, porquanto, conforme varias decisões deste Ministerio, o art. 64 da lei n. 35, de 23 de janeiro de 1892, não autoriza a remuneração de serviços pessoaes, sempre considerados gratuitos.

Outrosim, declaro que convem especificar assumpto não só do edital mencionado na conta sob n. 3, na importancia de 140\$, mas tambem das duzentas circulares, na de 35\$, de que trata a conta sob n. 4.

Finalmente, rogo providencias para que as novas contas sejam acompanhadas dos numeros dos jornaes em que foram feitas as publicações expressamente autorizadas pela referida lei n. 35.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa.

Expediente de 21 de fevereiro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, segundo participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em officio de 19 de fevereiro corrente, o Dr. José Mendes Tavares, continúa no exercicio interino do cargo de assistente de clinica dermatologica e syphilitica, no impedimento do Dr. Fernando Terra, que se acha no gozo de licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 22 do corrente, foi declarada sem effeito a transferencia do Sr. Miguel Cardoso do cargo de 2º supplente de delegado da 7ª circumscripção urbana para 3º supplente da 4ª circumscripção, tambem urbana, sendo o mesmo exonerado daquelle cargo.

—Por outros de 23 do corrente:

Foi nomeado para o cargo de 3º supplente de delegado da 4ª circumscripção urbana o major Manoel Ferreira de Azevedo e Silva;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de 1º supplente da 18ª circumscripção o cidadão Candido Maximo Lafayette Coimbra;

Foi nesta data nomeado para exercer o cargo de guarda da Casa de Detenção o cidadão Samuel Garcia de Magalhães.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 22 de fevereiro de 1900

Expediente do Sr. director :

Ao inspector de fazenda Turibio Guerra :

N. 4 — Comunicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Dr. chefe de policia em officio n. 65, de 17 do corrente mez, resolveu permittir que o mesmo inspector sirva de perito no inquerito a que procede o Dr. 2º delegado auxiliar sobre o desaparecimento de sellos da Casa da Moeda.

Dia 23

A' Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 8 — Pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja pago, sem revalidação, o sello da certidão, que lhe é remetida, concernente ao tempo de serviço do contra-mestre aposentado da officina de serralheiros do Arsenal de Guerra desta Capital. Jesuino José de Medeiros.

— A' Delegacia Fiscal no Pará :

N. 9 — Remettendo, para os fins convenientes, a portaria de 9 do corrente mez, prorogando por dois mezes a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario daquelle delegacia João Augusto Soares de Pinho.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará :

N. 12 — Enviando, para os fins convenientes, a portaria concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao thesoureiro da mesma delegacia João Herculano da Camara, e declarando que, nos termos da decisão n. 193, de 27 de agosto de 1883, o mesmo funcionario deverá indicar pessoa idonea para substitui-lo durante o seu impedimento.

N. 13 — Remettendo a portaria de 9 do corrente, concedendo um anno de licença, para tratamento de saude, ao 4º escripturario da alfandega do dito Estado Arcadio de Almeida Fortuna.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 17—Communicando que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 1, de 13 de janeiro findo, resolveu autorizar a Alfandega de Santos a despachar, livres de direitos de consumo e expediente, os objectos que se destinam ao uso official do Consulado Norte Americano naquella cidade.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 6—Transmittindo, para os fins convenientes, a portaria de 13 do corrente, prorogando por dois mezes a licença do 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Julio Augusto Silveira de Souza.

— A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 5—Declarando, em solução ao seu officio n. 2, de 10 de janeiro ultimo, que o Sr. Ministro, apesar de achar justificado o excessos do prazo marcado a Antonio Mibielli da Fontoura para tomar posse do seu cargo de 2º escripturario da Alfandega de Macahé, resolveu, á vista do que determina a a decisão n. 229, de 2 de outubro de 1891, não approvar o acto daquelle delegacia prorogando por 30 dias o prazo de que se trata.

N. 6—Remettendo, para os fins convenientes, o titulo de 17 do corrente mez, nomeando Oscar Candido Capella para o logar de administrador das capatazias da alfandega do mesmo Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 17—Recommendoando, de ordem do Sr. Ministro, que envie a certidão de obito do alferes do exercito Dinarte da Silva Leite e a de contribuição para o montepio, documentos estes que deixaram de acompanhar o processo remetido com o officio n. 113, de 7 de dezembro ultimo.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Manoel Antonio das Neves.— Restituam-se 36\$000.

Albano de Souza Pereira Meirelles.—Transfira-se.

José Ribeiro de Campos.—Idem.

Maria Julia Bizarria.— Inscreva-se, cobrando-se a multa regulamentar.

Francisco Antonio de Araujo.— Transfira-se, de accordo com o parecer.

Dart & Oliveira.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

Mario de Oliveira Ramos.—Restituam-se 100\$000.

Maria Rosa da Conceição Ferreira Quintas.—Transfira-se.

Domingos Joaquim da Silva.— Idem.

Luiz Gonzaga Borges Filho.—Idem.

Manoel Teixeira de Magalhães.—Idem.

Carolina Rosa dos Santos Evora.—Annulem-se os lançamentos, notando-se a circumstancia de que trata o parecer.

Antonietta Guassardi.—Restituam-se 660\$.

Porfiria Arrelia Lemos Guimarães.—Restituam-se 264\$000.

Antonio Gorrçalves.— Intime-se para os effeitos do art. 9º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1893.

Almeida Cid & Comp.—Satisfacam a exigencia do parecer.

Bernardino Alves de Oliveira Coelho.— Pague com revalidação o sello proporcional e satisfaca a exigencia constante do parecer supra.

Benevenuto Teixeira Cardoso.—Satisfaca a exigencia do parecer da sub-directoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 22 corrente, foram dispensados:

O tenente do 38º batalhão de infantaria Archimedes Frederico Kiappe da Costa Rubim, do logar de subalterno, da companhia de alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo;

Marciano Armond, Julio Clementino Palma e Luiz Cesario Ferreira, dos logares de pharmaceuticos adjuntos do exercito.

— Por outras de 23 do corrente:

Foi dispensado do logar de official de ordens do commandante da Escola Militar do Brazil o 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Francisco José Teixeira Junior, conforme vediu, sendo nomeado para exercer o mesmo logar o 2º tenente do 6º batalhão da dita arma Manoel Corrêa do Lago ;

Foram nomeados, para a Escola Militar do Brazil, coadjuvante do ensino pratico o capitão do 30º batalhão de infantaria Adolpho José de Carvalho, agente da enfermaria o alferes, tambem de infantaria, Antonio José Julio Rodrigues e subalterno da 1ª companhia de alumnos o tenente do 18º batalhão da mesma arma Emilio Sarmento.

Requerimentos despachados

Eugenio Aurelio Brandão do Valle e Henrique Deslandes.—Recorram de preferencia ao Laboratorio da Directoria Geral de Saude Publica ou ao Laboratorio Municipal, aos quaes mais especialmente compete effectuar a analyse que requerem.

Tenente Sabino Monteiro de Mello.— Não está vago o logar.

Alferes Miguel Archanjo de Figueiredo e Plínio Americo de Almeida, 1º sargento João Leite do Amaral Coutinho e aluno José Felício Rodrigues Lima.—Indeferidos.

Ricardo Seuff.—A este ministerio não compete providenciar sobre a reclamação do supplicante. Proceda judicialmente, querendo.

João Affonso Taborda.—Assigne o requerimento.

Tenente-coronel Ignacio von Doellinger.—Ao chefe do Estado Maior do Exército, para pedir ao director da Estrada de Ferro Central que informe si o requerente recebeu vencimentos pelo logar de ajudante de guarda-livros da dita estrada no periodo em que esteve suspenso desse logar.

Major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque.—Deferido. A Contadoria.

Capitão Theophilo Agnello de Siqueira.—Mantendo os despachos anteriores, nada mais ha que deferir.

Segundo sargento Paulo Camerino Corrêa Leite.—Ao chefe do Estado Maior do Exército, para mandar passar titulo de dívida do valor das peças de fardamento que venceu e não recebeu.

José Benedicto Innocencio.—Aguarde o resultado da inspecção para provar o seu direito.

Pereira Reis & Comp.—Já não existindo os motivos allegados, não ha que deferir.

Capitão Manoel Joaquim Machado e Narcizo Ribeiro.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1900

D. Carolina Moreira Corrêa, viúva do chefe de secção aposentado da Repartição Geral dos Correios, Pedro Thomaz Corrêa, pedindo os favores do montepio.—Habilite-se, na forma da lei.

D. Luiza Leopoldina Brazil Esquimbres, mãe do fallecido amanuense da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, Antonio Carlos Esquimbres, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Maria Gomes Vieira de S. Paio, viúva do amanuense da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, Manoel José de Araujo S. Paio, fazendo identico pedido.—Deferido.

Durval Nabal Pamplona, ex-escripturário pagador da sub-contadoria do Distrito Telegraphico do Ceará, pedindo solução do seu requerimento anterior em que solicitou autorização para continuar como contribuinte do montepio.—O requerente já foi attendido, expedindo-se ordem á Repartição Geral dos Telegraphos para receber as suas contribuições, por offícios ns. 143, de 15 de fevereiro de 1898 e 552, de 22 de julho do mesmo anno.

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior e Carlos de Araujo Bastos, ex-pagador e ex-fiel da Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para continuarem como contribuintes do montepio.—Provem desde quando e até quando pagaram contribuições.

José Martins Pollo e Frederico Smith Vasconcellos, directores da Companhia Melhoramentos da Lagoa e Botafogo.—Compareçam na 2ª secção desta directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 23 de fevereiro 1900

Declarou-se ao delegado do Thesouro Brasileiro, em Londres, ter sido suspenso o regimen de pagamento antecipado da garantia de

juros de que gosa a Alagoas Railway Company, limited, visto não ter essa companhia preenchido as formalidades do art. 2º das instrucções vigentes para o serviço de tomada de contas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Adolphino da Silva Laranja, carteiro-supplente dos Correios do Espirito Santo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Ignacio Cavalcante de Sá e Albuquerque, carteiro dos Correios de Pernambuco, pedindo nove dias de licença para os effeitos de justificação de faltas.—Concedo.

João Antunes Barbosa, praticante dos Correios do Espirito Santo, pedindo 27 dias de licença para os effeitos de justificação de faltas.—Concedo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Relação das actas da eleição realizada a 31 de dezembro de 1899 em toda a União, recebidas pela Secretaria da Camara dos Deputados até 31 de janeiro de 1900

(Continuação)

RIO GRANDE DO SUL

1º districto

Porto Alegre—1ª secção, 2ª e 3ª mesas; 2ª secção, 3ª mesa; 3ª secção, 3ª mesa; 11ª secção (Colonia Mariana Pimentel).

Gravatahy—1ª secção, unica mesa; 2ª secção, idem; 2º districto: 3ª secção.

Taquara do Mundo Novo—1ª secção, 2ª mesa, 2ª secção, 1ª mesa; 3ª secção, 2ª mesa; 4ª secção, 4ª mesa (S. Marcos).

S. Leopoldo—1ª secção, 2ª e 4ª mesas; 2ª, 10ª mesa; 1ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª secções.

S. Sebastião do Caby—1ª secção, 1ª e 2ª mesas; 3ª secção, 2ª e 3ª mesas; 4ª secção, 1ª mesa; 1º districto, 3ª mesa; 2º districto, 2ª mesa; 3º districto, 1ª secção; 4º districto, 2ª e 3ª secções.

S. João do Montenegro—1ª secção, 1ª, 2ª e 3ª mesas; 2ª secção, 1ª e 2ª mesas; 3ª secção, 1ª, 2ª e 3ª mesas; 4ª secção, 1ª, 3ª e 4ª mesas.—1º districto, 4ª secção; 2º districto, 2ª secção; 4º districto, 2ª secção; 5º districto, 5ª secção.

Caxias—1ª secção, 1ª e 2ª mesas; 2ª secção, 1ª e 2ª mesas; 4ª secção, unica mesa; 5ª secção, 1ª e 2ª mesas.

Viamão—1º districto, 1ª e 2ª secções; 2º districto, 3ª e 4ª secções; 3º districto, 5ª secção.

2º districto

Cruz Alta—1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª e 10ª secções.

Santo Antonio da Patrulha—1ª secção, 1ª e 2ª mesas; 2ª secção, 2ª mesa; 2º districto: 1ª secção; 3º districto—unica.

Torres—1ª, 2ª e 4ª secções.

Conceição do Arroio—1ª secção.

Passo Fundo—2ª, 3ª e 4ª secções; 1º districto—unica.

Nonoay—8ª secção.

Soledade—1º districto: 1ª secção; 2º districto: 2ª secção; 3º districto: 3ª secção; 4º districto: 4ª secção; 5º districto: 5ª secção.

Palmeir.—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª secções.

Santo Angelo—1º districto: 2ª secção; 2º districto: 1ª e 3ª secções; 3º districto: 4ª secção; 4º districto: 5ª e 6ª secções.

S. Luiz Gonzaga—1ª, 2ª e 3ª secções (villa); 3º districto: sem numero.

S. Martinho—1ª secção; 3º districto: 3ª secção; 4º districto: 4ª secção.

S. Borja—1ª e 2ª secções.

S. Thingo do Boqueirão—1ª secção 1ª mesa; 2ª secção, 2ª mesa; 4ª secção 4ª mesa; 5ª secções 5ª mesa; 3º districto: 3ª secção.

Alfredo Chaves—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª mesas.

Antonio Prado—1ª e 2ª secções.

3º districto

S. Gabriel—2ª secção—1º districto: 1ª, 4ª, 5ª e 6ª secções; 2º districto: 2ª secção; 4º districto: 2ª e 4ª secções.

Itaquí—2ª secção; 1º districto: 1ª e 3ª secções 2º districto: 4ª secção.

Uruguayana—1ª secção; 1ª secção, 1ª e 3ª mesas; 1º districto: 2ª secção; 2º districto: 2ª secção; 3º districto: 3ª secção, 5ª mesa; 4º districto: 4ª secção, 7ª mesa.

Quarany—1ª secção; 1º districto: 2ª secção; 2º districto: 3ª secção; 3º districto: 4ª secção.

Alegrete—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.

Rosario—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

S. Francisco de Assis—1º districto: 1ª secção; 2º districto: 2ª secção; 3º districto: 4ª secção.

S. Vicente—1º districto, 1ª e 2ª secções; 2º districto, 1ª e 2ª secções; 3º districto, 1ª, 2ª e 3ª mesas; 4º districto, 1ª mesa.

Lavras—1º districto, 1ª e 2ª secções, 2º districto, 3ª secção.

S. Sepé—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

D. Pedrito—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

Bagé—2ª secção; 1º districto, 1ª secção, 2º districto, 4ª secção; 3º districto, 5ª secção; 4º districto, 6ª secção; 5º districto, 7ª secção; 6º districto, 8ª secção.

4º districto

Rio Grande—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções; 1 e 2ª secções (Povo Novo).

S. José do Norte—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções.

Santa Victoria do Palmar—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

Jaguarão—1ª, 2ª e 4ª secções.

Horval—1ª e 2ª.

Arroio Grande—1º districto, 1ª, 2ª e 3ª secções.

S. Louranço—1ª secção; 2º districto, 1ª e 10ª secções.

Cangussú—1ª, 2ª e 7ª secções; 2º districto, 3ª secção; 3º districto, 4ª e 5ª secções.

Cacimbinhas—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Piratany—1ª secção; 2º districto, 2ª e 3ª secções; 3º districto, 4ª secção.

5º districto

Cachoeira—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª secções.

Dores de Camaquã—1ª e 2ª.

Eneruzilhada—1ª secção 1ª e 2ª mesas; 2ª secção mesa unica; 3ª secção idem; 4ª secção idem; 5ª secção idem; 6ª secção idem.

S. Jeronymo—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

Triunpho—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

Taquary—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

Estrella—1º districto: 1ª, 2ª e 3ª secções; 3º districto—unica.

Lagado—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª.

Santa Cruz—1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª secções.

S. João d. Santa Cruz—11ª secção.

Santo Amaro—1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

Venancio Ayres—1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

Rio Pardo—1ª, 2ª, 4ª e 5ª secções (Cruz Alta); 6ª e 7ª; 1ª (Couto).

Santa Maria da Bocca do Monte—1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª secções.

Secretaria da Camara dos Deputados, 23 de fevereiro de 1900. — Horacio Reis, director.

Corrigendo

Na relação publicada no dia 22 do corrente, devem ser feitas as seguintes correções:

S. Paulo—7º districto—Ribeirão Preto—Depois da 4ª, acrescente-se: — e 6ª; 7ª (Bomfim).

Parahyby—Cajazeiras—Deve-se ler: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª; 6ª (Nazareth).

Pernambuco—2º districto—Nazareth—Depois de 11ª (Alliança), lê-se: 12ª; 13ª (Trigueiro)—o mais como está.

Alagoas—1º districto—Atalaia—Depois de 3ª (Porangaba); lê-se: 4ª; 5ª (Sapucaia).

HISTORIA PATRIA

Dialogos das grandezas do Brazil

(Continuação do n. 49)

DIALOGO QUINTO

BRANDONIO — Não quero que me agradeças o haver vindo a este posto mais cedo do que costumava; porque quiz nisto fazer força a minha vontade, o que é tão valerosa façanha, como a que David fez em vencer o gigante.

ALVIANO — E de que causa nasceu fazeres vós essa força?

BRANDONIO — Determinava alçar-me com a menagem de não cumprir a palavra, que vos tinha dado, de vos relatar todas as grandezas do Brazil, porque, imaginando que tinha já saltado o maior barranco, com haver tratado da abundancia dos fructos, como por elles se faziam os moradores desta terra ricos, examinei a memoria para decorar o que havia mais que dizer, e achei que fora o salto curto, e que tinha ainda por diante outros barrancos maiores e mais difficultosos a perder de vista, que são os que o dia de hoje tenho entre as mãos para haver de tratar; porque se me representam tantas aves de diversos calidades, tantos incognitos pescados, diferentes na natureza e forma, desconhecidos no mundo, tantas silvestres feras, extranhas nas figuras e inclinações, que requeriam grandes volumes para se haver de tratar de todas ellas. Estas cousas me faziam grande carrança para me haver de retirar do promettido; mas, vendo que o não podia fazer sem ficar mal reputado, arrazeei-me a passar avante, com descorrer por aquellas cousas que os elementos que rodeiam a terra do Brazil encerram dentro em si, sem tratar do mais ale vantado do fogo, porque de todo o tenho por esteril, que a salamandra, que se diz criar-se nelle, entendo ser fabulosa; porque, quando as houvera, nas fornhalhas dos engenhos de fazer assucares do Brazil, que sempre ardem em fogo vivo, se deveram de achar. E como o seu consorte mais visinho é o ar, quero começar por elle o que pretendo, que será tratar das aves, assim domesticas, como agrestes, que se acham por todo este terreno. As domesticas são innumeraveis gallinhas, das quaes são algumas maiores das ordinarias; muitos e bons gallipabos, que se produzem com facilidade, por ser o clima disposto para a criação delles; pombas, patos e adens de excellente comor, e estas são as aves, que neste Brazil se eriam em casa, as quaes abundam com grande multidão de ovos.

ALVIANO — Pois em que parte do mundo se poderão achar, para effeito de se eriares a mão, mais dessas que tendes nomeadas? Ao menos eu nunca as vi em Hespanha, posto que das agrestes acham-se muitas de diferentes castas e muita estima.

BRANDONIO — Neste particular lhe sobrepuja summamente toda esta provincia, que, se me derdes attenção, e a mim me occorrer a memoria o nome e natureza dellas, vos causará espanto; posto que, por muito que diga, sempre deve de ficar curto.

ALVIANO — Dou-vos minha palavra de não distrair o pensamento em outra cousa, sinão em vos escutar.

BRANDONIO — Além das aves domesticas, de que tenho feito menção, se acham pelos bosques e campos grande multidão de jacás, que são como gallinhas silvestres, de tanta estima, que lhe não fazem ventagem as mesmas gallinhas, posto que sejam muito gordas; e outra ave, chamada *aqualum*, da mesma maneira, o não de menos estima; outras a que chamam *mutás*, que são do tamanho de um grande gallipão, não menos prezados que elles; *jibará* que é muito maior que um pavão, bastante pela sua grandeza a abundar meia duzia de companheiros, posto que famintos, com ser carne

assaz saborosa. Outra ave a que chamam *uruis*, que não desmerece o nome do boá; *Inhapupé*, semelhantes ás perlices de nossa Hespanha e não sei se me alargue a dizer que são melhores; *inhambú* (1), também como as mesmas perlices e do seu tamanho; *nambús*, não maiores que as codornizes, as quaes não invejam em bondade, gosto e sabor aos tão estimados faisões da Europa; rolas sem conta, assaz gordas, que a pouco trabalho se tomam; da mesma maneira codornizes e pombas torcazes. Em todas estas aves agrestes se faz preza a custo de pouco trabalho e assim ficam servindo, caza como as domesticas, aos moradores da terra.

ALVIANO — E que modo se tem na caça dellas?

BRANDONIO — Tomam-se com armadilhas e laços, e também a espargarda e frocha; porque neste Brazil não se usa de caça das aves, como em Portugal, por não se quererem os homens dar a isso. Acham-se também pelos campos uns passaros, a que chamam *anuns*, de uma calidade estranha, que, além do seu canto semelhar a choro, não tem nenhum modo de sangue, nem nunca se lhe achou, e são de uma cor preta tristonha.

ALVIANO — Nova cousa é para mim a natureza desse passaro; porque nunca ouvi dizer de outro que carecesse totalmente de sangue.

BRANDONIO — Pois assim passa, que estes passaros o não tem. *Hyendayas* são outros passaros que se criam no sertão; e ao tempo da colheita das novidades, principalmente dos milhos, descom as fraldas do mar para se aproveitarem do cevo dellas, e nisto são tão importunas que custa muito trabalho o defendel-as delles; porque não basta grandes gritos nem estrondos de bacias, nem o matarem nas ás pancadas, para se desviarem das mulharadas; em tanto que já vi alguns homens postos em affronta com ellas.

ALVIANO — Desse modo deviam de ser as harpias.

BRANDONIO — Si tiveram o rosto da feição que os poetas as pintam, não duvidara que eram as proprias. Outro passaro se acha, chamado *sabú*, da feição do *molro* (1) de Hespanha, e antes cuido que é o proprio, porque cantam como elles, sem lhes faltar mais que um do brete; *razinoses*, posto que não tão musicos como os do nossa terra, por carecerem daquelle doce dobrar e requiebro, que os outros têm, porque todos os passaros do Brazil são fallos de semelhante suavidade; *cujubú* é um passaro pequeno e de bico revoltó, o qual, em se vendo preso, corre voluntariamente o sesso, sem fazer mais por elle purgação ao morrer.

ALVIANO — Também morrerá de não comor, que, pois sente tanto a prisão, deve de fugir disso.

BRANDONIO — Parece que quer escolher antes semelhante maneira de morrer, porque se sabe delle que não deixa de comor. *Macugugi* é uma ave que dá grandes e continuos brados, repetindo muitas vezes este seu proprio nome; *tucano*, ave fermosissima, emplumada de varias cores, de sorte que alegre a vista a contemplação dellas; *canidés* se chama a um passaro, que, com ser pequeno de corpo, tem o rabo muito comprido. *Apçu* (2) é ave que tem quatro esporões, a modo dos do gallo; *garainhetó*, passaro de pernas amarellas e pretas; *garatuna*, ave de cor loura, fermosissima; *onacens*, de feição de papagaio, mas não são da mesma especie. Outro passaro chamado pelo nome da terra *guringuetá*, cuja estranha calidade quero deixar em silencio, por me não alargar em referil-a.

ALVIANO — Antes vos peço que me digaes tudo o que souberdes a respeito.

BRANDONIO — Este passaro tem tão grande amor aos filhos, que, para os não furtarem, vai lavrar o seu ninho de ordinario a par de

(1) Diz por cima em outra letra—tordo.

N. da R.

alguma toca, aonde as abelhas lavram mel, as quaes, por esta maneira, lhe ficam servindo de guardas dos filhos, porque, como todos arreceiam de se avizinhar a ellas, tomando o seu aspero aguilhão, ficam os filhos livres de perigo; aos quaes mostram tanto amor, que, para effeito de os sustentar, se vão lançar por entre alguns bichos, que se lhe apegam nas carnes, sem arrecearem que lhe comam, havendo por cousa suave padecerem as dores que elles lhe causam a troco de terem, por esta via, a sustentação certa para os filhos, a que os dão a comor, quando têm fome, o só para isto os trazem tanto a mão; e estes passaros são emplumados de varias cores.

ALVIANO — Não so escreve mais dos pelicanos para encarecimento do amor que tem aos filhos.

BRANDONIO — Também ha outros passaros, aos quaes chamamos *pica-pica*, por dar uns golpes com o bico nos troncos das arvores, tão grandes, que tola a pessoa que os ouvir, si ignorar a calidade do passaro, julgara sem duvida ser machado, com que se corta madeira. Outra ave povoa os campos desta terra, de bellissimas pennas, chamada *tamaitan-quasú* a qual voa sempre muito por alto, por onde vai formando umas vozes, que parecem humanas. E da mesma maneira ha outra que lhe não é inferior na fermosura da plumagem, chamada *curiquiqua*, um passarinho que, com não ser maior de um ovo, tem o bico de mais de meio palmo de comprimento, ao qual dão por nome *arassari*. Outra ave chamada *migua*, semelhante a pato. *Guirebas* são uns passaros que criam por barracas, que têm as pennas de verde cor de mar; e da mesma maneira outra chamada *piririqua*. Os dias passados me trouxeram a amostrar um passaro, que me disseram chamar-se *jipu*, de uma cor amarella, digna de estimar. *Guirejuba* são umas aves azues, assaz prezadas da gente da terra; e assim outra ave chamada *tiquaram*, e outra de cor vermelha, chamada *quara*. Também ha outra sorte de passaros, cujo canto forma o choro de uma criança, que tem por nome *cunhatainape*. *Tucanossu* é outra sorte de ave, que tem o bico do tamanho de um palmo, com o corpo não ser grande; e outro passaro a que chamam *torabó*. E entre estes se acham as *trivelos* e *andorinhas* do nosso Portugal.

ALVIANO — As andorinhas tenho eu por africanas, e que de lá se passam pelo verão a Hespanha a fazer seus ninhos; e maravilhoso darem-se desta parte.

BRANDONIO — Sim, dão em muita quantidade. Outra ave, por nome *petica*, a qual é tão molesta e agorenta para o gentio da terra, que os obriga a fazer grandes extremos, quando a topan ou ouvem cantar, como adiante direi, quando tratar dos costumes da terra. Também se acham grandissimas *emas*, das quaes tenho por fabuloso o dizer-se que comem ferro, porque nunca soube que o comessom, posto que tanto visto muitas. Estas *emas*, quando correm, abaixam uma aza, e a outra dão ao vento, cruzando-a a mo de vela latina, e assim correm mais que um cavallo; da mesma casta ha outras que chamam *striemas*, as quaes se ajudam dos pés e azas para o correr, com o que ficam sendo velocissimas, sem nunca se alevantarem da terra.

ALVIANO — Em Africa se acham muitas, e a esma calidade ouvi já relatar dellas.

(Continúa)

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 20 DE FEVEREIRO DE 1900

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro,

JULGAMENTOS

Habens — corpus

N. 2.051—Pacientes, Lourenço Antonio de Andrade e José Pereira Ramos. — Prejudicial o pedido por terem sido postos em liberdade.

N. 2.049—Paciente, Octavio Augusto Teixeira. — Negou-se a pedir soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.050—Paciente, Augusto Soares Ferreira. — Negou-se a pedir soltura, visto achar-se o paciente pronunciado nos arts. 134 e 303 do Código Penal.

N. 2.044—Paciente, Mario José da Costa. — Negou-se a pedir soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.052—Paciente, Pedro Falheiro dos Santos. — Concedeu-se a pedir ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, prestando o Dr. juiz da 15ª Pretoria os necessários esclarecimentos a respeito do motivo e legalidade da prisão.

N. 2.056—Paciente, Vicente de Paula Brito. — Decisão idêntica á de n. 2.052, informando o delegado da 7ª circumscrição urbana.

N. 2.055—Paciente, Bernardino Ferreira. — Idem, informando o delegado da 8ª circumscrição urbana.

N. 2.054—Paciente, Benjamin Freitas de Almeida. — Idem, informando o Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.053—Paciente, Camillo Glaude. — Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.057—Paciente, José Leite Fernandes Junior. — Idem, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.053—Paciente, Reinard Waeler. — Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

Conflicto de attribuição

N. 27—Impetrante, o Dr. 2º procurador dos feitos da fazenda municipal, entre o Dr. prefeito do Distrito Federal e o Dr. juiz dos feitos da fazenda municipal. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o prefeito para resolver a respeito da hypothese dos autos.

Reclamação

N. 26—Recurrente, o advogado Joaquim de Oliveira Bastos; recorrido, o Dr. juiz da 9ª Pretoria. — Julgou-se improcedente a reclamação, para impor ao juiz qualquer pena disciplinar.

SESSÃO E JUSTIÇA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos vinte e dois dias do mez de dezembro de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Manoel Faustino de Carvalho, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de ferimento grave em seu camarada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. ministro Netto, que assignou-se vencido.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Austriachian Procopio, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de 2ª deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo

a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Raymundo dos Santos, cabo do corpo de marinheiros nacionaes, accusado de ferimento. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152 do Código Penal da Armada, sem nenhuma agravante.

Antonio Perano, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial, accusado de deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a seis mezes de prisão, para condemnar-o a quatro mezes de igual pena, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Ferreira da Silva e João Monteiro do Nascimento, soldados do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de ferimentos e disputas. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolueu os réos da accusação que lhes foi intentada, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, que opinou pela condemnação do soldado João Ferreira da Silva; E. Barbosa, Niemeyer, Netto e Cantuaria, que assignaram vencido, e Acyndino de Magalhães que condemnou o primeiro dos réos a um anno de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152, § 2º do Código Penal da Armada, porque, si é certo que fragrissima é a prova testemunhal, todavia a responsabilidade criminal do réo se infere de suas proprias declarações que, além de inverosímeis, estão em desacordo com os exames de corpo do delicto e sanidade, quanto á qualidade da arma que determinou os ferimentos, quando, entretanto, os referidos documentos, neste particular, combinam com as informações do offendido.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos vinte sete dias do mez de dezembro de mil oito centos e noventa e nove, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechal Bernardo Vasques, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro:

Francisco Felix Bahia Junior, alferes do 7º batalhão de infantaria, accusado de incontinência publica e escandalosa. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo para condemnar-o a reforma no posto, como incurso no art. 147 do Código Penal da Armada, combinado, com o art. 52 do mesmo código, contra os votos dos Srs. Ministros Rufino Galvão, B. Vasques e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho de guerra e C. Neto que se assignou vencido.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Antonio Severino e Francisco Ferreira da Silva, soldados do 40º batalhão de infantaria, accusados de furto. — Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a seis mezes de prisão como trabalhos, como incurso no art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763.

Belmonte Ribeiro, soldado do 6º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos referidos

no art. 1º da Primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das Deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e nove, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalhos Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Benedicto João do Carmo Primeiro e Joaquim Francisco da Costa, corneteiros do 28º batalhão de infantaria, accusados de offensas physicas leves. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a seis mezes de prisão simples, para condemnar-os a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 152 (preambulo) do Código Penal da Armada, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Thomaz Pereira Pinto, clarim do 8º regimento de cavallaria, accusado de homicidio em seu camarada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a cinco annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 10 annos de igual prisão, como incurso no art. 159, § 1º, do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 4º, na ausencia de agravantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Ferreira da Silva, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de furto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763, combinado com o art. 154 do código penal militar, grão maximo, por concorrer a aggravante do art. 33 § 6º do mesmo código, sem nenhuma attenuante.

Homero da Cunha Sá, 2º sargento do 40º batalhão de infantaria, accusado de furto e ausencia illegal. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo e declinou da competencia para tomar conhecimento do crime de abandono de posto, para condemnar-o a quatro mezes de prisão com trabalho, pelo segundo dos referidos crimes, como incurso no grão médio do art. 124 do código penal militar, crime este que occasionou o extravio da importância, pela qual era responsavel, destinada a pagamento de etapa de praças do destacamento de seu comando, contra o voto do Sr. ministro Souza Carvalho, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

Amaro Pereira, aspeçada do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 150 do Código Penal da Armada, concorrendo a attenuante do art. 37, § 4º, do mesmo código, sem nenhuma agravante.

Francellino José do Nascimento, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do tit. 4º da ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Joaquim Baraúna, soldado do 36º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da Segunda deserção simples do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. O tribunal observou como instrução que, no termo de inquirição de cada testemunha, deve ficar consignado o facto de ter sido dada a palavra ao réo e a resposta deste, embora negativa, não só para fazer por intermedio do interrogante perguntas ás testemunhas, mas também para contestar-as afinal, de conformidade com o estabelecido no paragraho unico do art. 76 do Regulamento Processual Criminal Militar e formulario mandado observar pela ordem do dia n. 703, de 1896, pag 101, devendo também o réo assignar o dito termo, ou outrem por elle, para que fique assim comprovada a sua presença em tal acto.

José Paranhos, soldado do 13º batalhão de infantaria, acusado de 2ª deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da Segunda deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pedro Pereira da Silva, soldado do 36º batalhão de infantaria, acusado de 1ª deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da Primeira deserção simples de harmonia com o artigo unico das Deserções aggravadas por circunstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Firmino José dos Santos, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, acusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Claudio Alfredo da Silva e Manoel Tavares Corrêa, soldados da Brigada Policial da Capital Federal, accusados de deserção aggravada. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos criminaes que condemnaram os réos a 12 mezes de prisão, para condemnal-os a oito mezes de igual pena e subseqüente expulsão do corpo, como incursos no grão médio do art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

Domingos Fortunato e José Maria de Araujo França, soldados da brigada policial da Capital Federal, accusados de deserção simples. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos criminaes que condemnaram os réos a dois mezes de prisão, para condemnal-os a quatro mezes de igual pena, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 15 de abril de 1889, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Aleixo Marques Gregorio da Costa, soldado do 12º regimento de cavallaria, acusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não ter sido julgado da anterior deserção que lhe é attribuida.

Alexandre Farias, soldado do 12º regimento de cavallaria, Antonio de Souza Soares, soldado do 1º batalhão, Francisco Manoel do Sacramento, soldado do 16º, Antonio da Conceição Lopes, soldado de 24º e Domingos da Silveira Serpa, soldado do 36º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção

simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da Primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Antonio Olympio de Sant'Anna, soldado do 10º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da Primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Carlos Rodrigues de Fraga, soldado do 22º batalhão de infantaria, acusado de deserção em tempo de guerra. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. ministro Acyndino de Magalhães, que opinou pela nullidade de todo o processado, porque, verificou a invalidade do contracto de praça, á vista da incapacidade juridica do réo, para firmal-o, a consequencia devia ser, não a absolvição, como resolveu o tribunal, mas a insubsistencia de todos os actos praticados neste processo, que não podia ser organizado, attenta a qualidade civil do accusado, com a qual repugna o crime de deserção, essencialmente militar e pelo qual foi processado.

Adolpho Mallet Helmholtz, soldado do 1º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada, contra o voto do Sr. ministro Acyndino de Magalhães que julgou nullo todo o processado como consequencia logica da invalidade do contracto de praça.

Alvaro Rodrigues do Andrade, marinheiro nacional, acusado de deserção. — Julgou-se nullo todo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Euphrasio Campos de Oliveira, soldado da brigada policial da Capital Federal, acusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a dois mezes de prisão, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE JANEIRO DE 1900 *Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto*

Aos tres dias do mez de janeiro de mil e novecentos, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechaes Bernardo Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Henrique Nunes, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, acusado de insubordinação e resistencia. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnal-o a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 98 do codigo penal militar, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 37 § 9º do referido codigo, sem nenhuma aggravante, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis e Souza Carvalho, que opinaram pela absolvição do accusado.

João Rosa, soldado do 3º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos referidos

no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto que a deserção commettida foi em 9 de setembro do anno findo, antes da lei n. 612, de 29 do mesmo mez, que mandou ampliar ao exercito o Codigo Penal da Armada, que, conforme o seu art. 2º, o facto anterior só será regido pela nova lei, quando por esta não for qualificado crime, ou for punido com pena menos rigorosa.

Luiz da Silva Monteiro, soldado do 16º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Gonçalo Luiz Roque Mourão, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, acusado de segunda deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no artigo 1º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel de Almeida, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, acusado de primeira deserção aggravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias» tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Francisco do Rego Filho, 2º sargento do 13º batalhão de infantaria, acusado de ferimentos leves. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a nove mezes de igual pena, como incurso no grão médio do art. 152 do Codigo Penal da Armada e do Exercito. O Sr. ministro Acyndino de Magalhães deu o seguinte voto: — Vencido. Tratando-se de um crime praticado na vigencia dos artigos de guerra que davam ao juiz arbitrio na applicação da pena, penso que, no caso vertente, em que o exame demorado dos autos não aconselha applicação de pena superior a seis mezes de prisão com trabalho, é caso, ainda, de recorrer áquelle arbitrio, desde que o Codigo Penal da Armada pune o facto mais rigorosamente. O Tribunal dando ao réo uma pena superior ao que lhe dictavam a sua consciencia e o processo, somente pelo fundamento de que está abolido o arbitrio, mesmo na hypothese dos autos, infringiu a disposição expressa e salutar do art. 2º, letra b, do referido Codigo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 5 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil e novecentos, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Tude Neiva, almirante Coelho Neto, marechal Bernardo Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro.

José Aggripino de Oliveira, soldado do 23º batalhão de infantaria, acusado de fuga sem violencia. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo da accusação que lhe foi intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Rodolpho Mascarenhas da Costa, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha,

Olympio Benedicto, soldado do 6º batalhão de artilharia de posição, Manoel José de Oliveira, soldado do 22º batalhão de infantaria e Manoel Bartholomeo, soldado do 27º batalhão, também de infantaria, accusados de 1ª deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Roque Vieira de Mello, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de 1ª deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro meses de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Galdino de Lima, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, como incursão no grão mínimo do art. 117, do Código Penal da Armada, para condemnar o réo a quatro meses de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto que o crime em questão foi praticado antes de ser ampliado ao exercito o citado código.

Miguel Rodrigues Monteiro, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de serem prestados esclarecimentos necessários ao julgamento do réo.

Luiz Ribeiro da Silva, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de homicídio e ferimento. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 30 annos de prisão com trabalho para condemnar o réo a 20 annos de igual prisão, como incursão no grão máximo do art. 150, § 1º, do Código Penal Militar, por isso que foram os crimes committidos na forma mencionada no art. 58, § 2º, do código citado. O Sr. ministro Aeyndino de Magalhães deu o seguinte voto: Vencido, por entender que na hypothese dos autos, havendo circumstancias attenuantes e nenhuma agravante, não é caso da applicação do art. 58, § 2º, do código supra citado; do contrario, chegar-se-ha ao absurdo, como se chegou nestes autos, de se condemnar o réo a uma pena superior áquella em que teria de incorrer si tivesse sido condemnado em cada artigo isoladamente, mesmo no grão médio de cada um delles, o que é um absurdo de tal ordem que não podia ter escapado ao legislador.

Manoel Michalo, marinheiro nacional, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal da Armada, por concorrer a circumstancia attenuante do art. 37 § 8º do mesmo código.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Gabriel Nunes, soldado do 1º regimento de artilharia de campanha, accusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a seis meses de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por não ter sido julgado definitivamente da anterior deserção que lhe é attribuida.

Antonio de Mello Albuquerque e Guilherme Antonio de Souza Barros, marinheiros nacionaes, accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar os a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo em favor do segundo a attenuante da menoridade ao lado da unica

aggravante, que é a circumstancia dos mãos deccentes militares e em relação ao primeiro, por não ter ficado provada a reincidencia.

José Joaquim Marquês, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção em tempo de guerra. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal da Armada, na ausencia de aggravantes e attenuantes.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 10 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 10 dias do mez de janeiro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizardo Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechal Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Canuto Antonio de Oliveira, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar o réo a um anno de igual prisão, grão máximo do art. 97 do Código Penal da Armada, por concorrer a circumstancia agravante do art. 33, § 15, do mesmo código, na ausencia de attenuantes.

João Barbosa de Souza, marinheiro nacional, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo para condemnar o réo a sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, como incursão no grão médio do art. 97 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia agravante do art. 33, § 2º, e attenuantes do art. 37, § 8º, tudo do referido código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Serapião Primo, soldado do 6º batalhão, Venancio Severiano Cardoso, soldado do 2º, Romulo Mathias Barbosa, soldado do 38º e Rufino José Nunes, soldado do 39º batalhão, todos de infantaria, accusados de primeira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Virgolino Felicio, soldado do 27º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de mezes e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, contra o voto do Sr. ministro B. Vasques, que assignou vencido, por ter condemnado o réo a seis mezes de prisão, visto ter sido capturado.

João Alves, cabo de esquadra do 30º batalhão de infantaria, accusado de offensas physicas em seu camarada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 152 do Código Penal de Armada, concorrendo em favor do réo a attenuante do art. 37, § 7º, sem nenhuma agravante.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Irineu Joaquim Leão da Silva, soldado do 3º batalhão de infantaria da brigada policial da Capital Federal, accusado de insubordinação, de quem o conselho de guerra reformou a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a cinco mezes e onze dias

de prisão, para condemnar o réo a 18 dias de igual pena, grão mínimo dos arts. 321 e 332 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, porquanto, além de não estar provada a materia da arguição, regularmente, comprehendido no art. 318, só existindo circumstancias attenuantes e nenhuma agravante, como a propria sentença appellada reconhecio, a pena só pôde ser a deste ultimo grão, conforme o estatuido no final do art. 281, primeira parte do citado regulamento, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, que confirmou a sentença do conselho criminal, Tude Neiva por ter condemnado o réo a dous mezes e treze dias de prisão, como incursão no grão mínimo dos arts. 318, 324 e 332 do supracitado regulamento, attendendo a attenuante dos bons precedentes militares sem nenhuma agravante, E. Barbosa, Niemeyer e C. Netto que assignaram-se vencidos.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE JANEIRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 12 dias do mez de janeiro de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elizardo Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechaes Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Aeyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: João Martins, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres mezes de prisão com trabalho, como incursão no art. 1º dos de guerra do regulamento de 1763, para condemnar o réo a igual pena, grão mínimo do art. 97 do Código Penal da Armada, concorrendo as attenuantes do art. 37, §§ 7º e 9º, do citado código, na ausencia de aggravantes, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinto, R. Galvão, Tude Neiva e Souza Carvalho, que opinaram pela absolvição do réo.

Joaquim Venancio Barreto, anspçada do 40º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão com trabalho, para condemnar o réo a sete mezes e quinze dias de igual prisão, grão médio do art. 97 do Código Penal da Armada, na ausencia de attenuantes e aggravantes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Julio de Magalhães, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Faustino de Lima, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos e nove mezes de prisão com trabalho, como incursão no grão médio do art. 117 do Código Penal da Armada, para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, visto que, tendo o dito réo commettido o crime de que é accusado, em 3 de maio de 1898, e capturado em 24 de setembro de 1899, só podia ser punido de conformidade com a citada Ordenança, porque a lei penal só tem effeito retroactivo, si o facto anterior não for qualificado crime, ou si for punido com pena menos rigorosa, nos termos do art. 2º do mencionado código.

Julio Henrique, clarim do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de lesões corporaes.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 14 mezes do prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 152 do Código Penal da Armada, com augmento da sexta parte, na forma do a. t. 58, § 1º, do mesmo código.

Germano Alfredo de Castro, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado do primeira deserção aggravada.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, quanto à pena de um anno de prisão com trabalho, não como incurso no art. 117, § 3º, combinado com o art. 154 do Código Penal da Armada, mas sim, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples», combinado com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por ter sido o réo capturado antes de estender-se ao exercito o Código Penal da Armada.

João Correa da Cruz, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho e a expulsão das fileiras do exercito, finda a sentença, como incurso no art. 117, n. 3, combinado com o art. 118 do Código Penal da Armada, para condemnar-o a dous annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da rubrica «Segunda deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, por ter sido capturado o réo, antes de se tornar extensivo ao exercito, o código supra-citado.

Olavo de Mello, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do tit. 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 22 de fevereiro de 1900..... 2.695:104\$524

Idem do dia 23:

Em papel... 173:288\$160
Em ouro.... 26:712\$149

200:000\$309

2.895:104\$833

Em igual periodo de 1899... 4.509:321\$800

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de

fevereiro de 1900..... 1.774:814\$404

Idem do dia 23..... 91:001\$189

1.868:815\$593

Em igual periodo de 1899... 1.241:243\$113

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de fe-

vereiro de 1900..... 30:904\$851

Idem do dia 1 a 23..... 695:463\$820

Em igual periodo de 1899... 598:323\$141

NOTICIARIO

Vinte e quatro de fevereiro

— Hoje 9º anniversario da promulgação da Constituição da Republica haverá recepção official no Palacio do Governo.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 348, de 17 do corrente, pagamento de 110\$ a Emanuele Cresta & Comp., de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 349, da mesma data, pagamento de 2:200\$700 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes;

N. 350, da mesma data, pagamento a Mendes, Marques & Comp. da quantia de 651\$955, fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos, em novembro e dezembro ultimos;

N. 356, de 19 do corrente, pagamento de 750\$, fêria do pessoal empregado na aferição de hydrometros, em janeiro ultimo;

N. 357, da mesma data, pagamento de 2:781\$, da fêria do pessoal do serviço do esgoto de aguas pluvias, em janeiro ultimo;

N. 358, da mesma data, pagamento de 9:731\$625, da fêria do pessoal da linha auxiliar dos rios Xerem e Mantiqueira, em janeiro ultimo;

N. 359, de 19, pagamento de 23:401\$643, de fêrias do pessoal empregado nos reparos, melhoramentos e conservação da rede da distribuição de agua, no mez de janeiro ultimo;

N. 360, de 19, idem de 1:488\$, importancia da fêria do pessoal do deposito Central das Obras Publicas, em janeiro do corrente anno;

N. 365, de 19, pagamento de 15:001\$519 a Bertholini & Arduini, fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1899;

N. 327, de 16 do corrente, idem de 12:884\$200 a Elyseu & Machado, de fornecimentos feitos, em dezembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 326, da mesma data, idem de 863\$222 a diversos, de fornecimentos, em outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado, à mesma estrada;

N. 324, da mesma data, idem de 29\$760 a Teixeira & Canto, de fornecimentos, em outubro do anno proximo passado, à mesma estrada;

N. 328, da mesma data, idem de 8\$900 a diversos, idem, no mez de dezembro do anno proximo passado, à mesma;

N. 330, da mesma data, idem de 5:910\$180 a Rocha, Teixeira & Comp., idem, idem à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores;

N. 338, da mesma data, idem de 22:500\$ à Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada na linha fluvial de Matto Grosso, no mez de outubro do anno proximo passado;

N. 337, da mesma data, idem de 1:074\$600 a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, à Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 335, da mesma data, idem de 197\$770 a diversos, de fornecimentos, em dezembro do anno proximo passado, à mesma estrada;

N. 334, da mesma data, idem de 133\$500 a diversos, de fornecimentos na mesma data à mesma estrada;

N. 333, da mesma data, idem de 30:088\$150 à Amazon Steam Navigation Company, limited, das viagens realizadas aos portos do rio Amazonas e Pará, em outubro do anno proximo passado;

N. 345, de 17 do corrente, idem de 2:083\$330 à Companhia Lloyd Brasileiro, da viagem realizada na linha do centro, no mez de dezembro do anno proximo passado;

N. 351, da mesma data, idem de 522\$500 a diversos, de fornecimentos, em maio e dezembro do anno proximo passado, à Repartição dos Telegraphos;

N. 339, de 16 do corrente, idem de 587\$326 a diversos, de fornecimentos, nos mezes de maio a julho e de outubro a dezembro do anno proximo passado, à Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 364, de 19 do corrente, idem de 2:938\$235, das fêrias do pessoal extranumerario empregado em serviços além das horas regimentaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de janeiro ultimo.

N. 340, de 16 do corrente, idem de 309\$, da fêria do pessoal empregado nos trabalhos imprevistos, durante o mez de janeiro ultimo, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 341, da mesma data, idem de 1:226\$, da fêria do pessoal empregado na conservação da floresta da Tijuca, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 342, da mesma data, idem de 912\$750, da fêria do pessoal empregado na conservação da floresta das Paineiras, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 343, da mesma data, idem de 914\$500, da fêria do pessoal empregado na conservação da floresta de Jacarépaguá, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 362, de 19 do corrente, idem de 10:09\$, das fêrias do pessoal empregado em serviços concernentes ao prosseguimento da rede de distribuição e penna de agua obrigatória e registros de incendio, relativas ao mez de janeiro ultimo, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 361, da mesma data, idem de 943\$, da fêria do pessoal empregado em reparos de proprios nacionaes, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 363, da mesma data, idem de 8:602\$, das fêrias do pessoal empregado na limpeza, vigilancia e distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativas ao mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Avisos:

N. 471, de 20 do corrente, pagamento de 93\$ a Horacio Luiz da França e Silva, de lavagem das capas da mobilia da Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 472, da mesma data, idem de 400\$, a diversos, de fornecimentos, no corrente mez, à Bibliotheca Nacional;

N. 473, da mesma data, idem de 2:700\$, a Leuzinger & Comp., de livros fornecidos em novembro ultimo, para o serviço de eleições federaes realizadas em 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 455, de 17 do corrente, idem de 122\$900, ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 453, da mesma data, idem de 380\$628, da folha do pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscrições policiaes desta Capital, durante o mez de janeiro ultimo;

N. 454, da mesma data, idem de 367\$, a diversos, de objectos de expediente e livros fornecidos ao Archivo Publico Nacional, no mez de dezembro proximo passado;

N. 411, de 12 do corrente, idem de 109\$677 a Alvaro Fenelon de Miranda Henriques, do vencimento de amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no periodo de 15 a 31 de dezembro de 1899.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 35, do Casa da Meada, de 24 de janeiro, pagamento de 10:641\$010, de despesas feitas por esta repartição, no mez de dezembro do anno proximo passado.

—Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Pinto Moreira e outros, pagamento de 4:230\$225 de vencimentos ao pessoal do extinto prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1897.

De D. Maria Dias de Aquino, idem de 122\$, dos vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido o ex-sargento Bento Thomaz Rodrigues de Aquino, nos exercicios de 1896 e 1897.

De João Simões Bandeira, idem de 5:607\$172, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra, no anno de 1897.

De J. M. Pacheco & Comp., idem de 1:084\$940, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, no anno de 1897.

De João Cordeiro, como procurador de Israel Bozerra, idem de 800\$, de fornecimentos à Estrada de Ferro de Baturité, em 1896.

Do tenente João de Albuquerque Serejo, idem de 5:623\$627, dos vencimentos que deixou de receber, nos annos de 1896 e 1897.

Do almirante José Pinto da Luz, idem de 42\$470, das etapas vencidas nos annos de 1894 e 1895.

De José Antonio dos Reis, idem de 157\$500, da gratificação de embarque, vencida no mez de dezembro do anno de 1897.

De Augusto José Ferreira da Silva, idem de 37\$500, do soldo vencido no mez de setembro de 1897.

De Eulalio de Aragão e Mello, idem de 600\$, do meio soldo o montepio, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1898, pertencente aos seus tutelados, filhos do capitão do exercito Dr. Gastão de Aragão e Mello.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 263, de 19 do corrente, pagamento de 105:569\$452, a diversos, de fornecimento de varios artigos ao Arsenal de Marinha e Com-missariado Geral da Armada, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

N. 243, de 15 do corrente, idem de 294\$100, das despesas miudas realizadas por diversas

repartições deste ministerio, nos mezes de março, maio, outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 72, de 9 do corrente, pagamento de 6:474\$235, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no exercicio de 1899.

N. 103, de 19 do corrente, idem de 49:973\$689, a diversos, de fornecimentos a Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1899.

N. 85, de 14 do corrente, idem de 1:405\$195 a Fonseca, Santos & Comp., idem, idem.

N. 78, de 13 do corrente, idem de 1:860\$, a diversos, idem, idem.

N. 86, de 14 do corrente, idem de 492\$, a Manoel José Diniz, de obras que fez no quartel do 5º regimento de artilharia, no exercicio de 1899.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Bellirden*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Antonina*, para Victoria, Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Macedonia*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Serven*, para Pernambuco, Bahia, Macaio e Southampton, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

— Amanhã :

Pelo *Itapoua*, para Pernambuco e Macaú, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Roman Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer, em Curitiba.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 21 de fevereiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura/ centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.6	21.8	14.5	75	0.0	Nulla	0.0	—		A's 4 h. da tarde vi- ração fresca de SSE com intermitencias.	
4 h. m....	757.2	20.9	14.7	80	0.0	Idem	0.2	Nevoeiro.			
7 h. m....	758.1	22.0	16.8	86	1.0	NW.	0.2	C. nevoeiro.			
10 h. m....	758.9	25.3	17.5	73	2.0	SSE	0.2	C			
1 h. t....	757.6	22.9	16.1	78	9.2	SSE	0.4	CK			
4 h. t....	756.5	24.0	16.5	74	10.0	SSE	0.2	CK			
7 h. t....	757.2	25.3	17.1	71	2.0	SEE	0.1	C			
10 h. n....	758.3	24.3	17.7	78	1.0	SE	0.0	—			
Médios.....	757.67	23.31	16.36	76.9	3.1	—		—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 27,1; minimo 7 hs. da manhã, 18.1.

Evaporação em 24 horas 2.8.

Horas de insolação (heliographo) 12 h., 25.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 22 de fevereiro de 1900.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura/ centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céu		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.7	23.5	88.3	86	0.2	N. W	0.3	C. CR			
4 h. m....	757.6	22.9	88.6	89	0.0	nulla	0.7	C. CR			
7 h. m....	757.7	22.9	18.8	90	2.0	N. NE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	759.6	25.2	87.7	74	2.1	S. S.E	0.6	CK. K			
1 h. t....	758.9	24.6	87.2	75	6.7	S. E	0.9	C. K			
4 h. t....	757.5	25.4	87.2	71	5.7	S. E	0.9	CK. K. KN			
7 h. t....	760.4	22.3	87.9	89	8.3	NW	1.0	KN. N			
10 h. n....	761.0	21.7	86.0	87	6.6	NW.	1.0	K.N.N			
Médios....	758.80	22.56	87.82	80.1	3.9	—	1.6	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 26.0; minimo 7 h. manhã, 22.2.

Evaporação em 24 horas 2.2.

Horas de insolação, (heliographo) 4h. 0 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—
 Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central no morro de
 São Antonio, em 22 de fevereiro de 1900 (quinta-feira).

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	757.94	24.0	18.97	85.6	NNE	—	—	—
3 n.	757.21	23.2	19.10	90.5	SSW	—	—	—
6 n.	758.34	22.6	19.29	95.0	NNW	Nuvoso.	..	10
9 n.	759.50	25.0	19.29	78.0	ENE	Claro.	CK, KC, KS	4
1/2 d.	759.14	27.5	19.07	70.0	SE	Idem.	KC, CK, R	8
3 p.	758.10	27.5	18.49	67.7	SE	Idem.	..	10
6 p.	759.29	25.5	17.86	73.6	ESE	Eucoberto.	..	10
9 p.	761.04	21.7	17.20	89.0	WNW	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	27°7
» » a sombra.....	24°4
» » minima.....	21°6
Evaporação em 24 horas, a sombra.....	3m/m, 1
Duração do brilho solar.....	4h, 95

Observações

Cerca de 1 h. p. cahiram ligeiros chuviscos. A's 1 h. 26 m. p. ouviram-se no quadrante de NW trovões que ás 5 h. 55 m. p. tornaram-se mais fortes. A's 5 h. 20 m. p. viu-se um relampago a W e em seguida outro ao NW, ao NE e ao SE. A's 6 h. p. começou a cahir chuva que ás 6 h. 50 m. p. foi abundante e acompanhada de trovoadas. A's 7 h. 40 m. p. cessaram os trovões e ás 8 h. 30 m. p. os relampagos. continuando a cahir chuva até depois de 9 h. p.

MARCAS REGISTRADAS

N. 936

A. Dolor & Comp., negociantes, estabelecidos em Bordeaux, França, apresentam marca supra, que consiste em um rotulo circular, em cujo diametro, em forma de tira larga, lê-se a palavra *APERITIF*; em uma tira circular paralela ás bordas do rotulo, lê-se na parte superior ao diametro: *L'apéritif rend le ton* e na parte inferior: *A. DOLOR & Co., Distillateurs Bordeaux*; no centro do rotulo, em sentido horizontal e por cima do diametro, as palavras *avant le repas* e por baixo do diametro *l'après le dîner* e por baixo do diametro *l'après le dîner*.

Esta marca, que pôde variar em dimensões, cores e idioma, serve para distinguir o licor aperitif da fabricação e commercio dos depositantes e applica-se em rotulo nas garrafas e envoltórios. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1899.—Como procurador, Adolpho Bully (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de junho de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 936, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

937

A. Dola & Comp., negociantes, estabelecidos em Bordeaux, França, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo, tendo, no meio, em diagonal, uma faixa com as palavras *Bordeaux Quinquina*, em letras de phantasia; esta faixa atravessa um fundo composto de folhagens e cachos de uvas, no angulo superior esquerdo do rotulo, dentro de uma corcadura de phantasia, veem-se as palavras: *Appetite, Ton e Hygiene*, uma por baixo da outra; na parte inferior ha as palavras: *O mais delicado e o mais sã de todos os aperitivos—DOLOR FRÈRES—Bordeaux*.

Esta marca que pôde variar em dimensões, e cores, serve para distinguir o licor aperitivo da fabricação e commercio dos depositantes, applicando-se em rotulos nas garrafas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1899.—Como procurador, Adolpho Bully (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 15 de janeiro de 1899.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 937, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 desello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1900.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro.

Serão chamados, segunda-feira 26 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME ESCRITO

2ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Joaquim Crissiuma de Toledo.

Ezequiel Caetano Dias.

Pharmaceutico estrangeiro

Antonio Mendes da Silva.

EXAME ORAL

1ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Henrique Meirelles Gaspar.

Sylvio Pellico Fontoura.

Fabio Carneiro do Albuquerque Maranhão.

Oscar Gudet.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1900.—O secretario, Dr. E. Menezes.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 23 do corrente, as 10 horas da manhã, effectuar-se-ão neste externato os seguintes exames:

Escreptos de historia natural de todos os candidatos, que ainda não prestaram essa prova, sendo as 1ª e 2ª as os inscriptos de n. 2 ao n. 457, e na 3ª os de n. 459 ao n. 964.

EXAMES ORAES

Portuguez

(1ª mesa)

- 1 Alvaro de Macedo Rohe.
- 2 Amaury Sadock de Freitas.
- 3 Americo de Bulhões Marcial Mattos.
- 4 Anna Martins Torres.
- 5 Antão Cesar de Mello.
- 6 Christiano Augusto Franco.
- 7 Eleutherio Lopes do Canto.
- 8 Olympio Corrêa dos Santos.
- 9 Antonio de Andrade Botelho.
- 10 Guilherme Silva Araujo.

Turma supplementar

- 1 Amelio Magalhães.
- 2 João Carlos Kastrup.
- 3 Athos Duque Estrada Meyer.
- 4 Neitor Gonçalves de Siqueira.
- 5 Porthos Duque Estrada Meyer.
- 6 Alfredo Nolasco Pereira da Cunha.
- 7 Antonio Augusto da Costa Leite.
- 8 Antonio Francisco da Costa Ramos Junior.
- 9 Antonio Galeno da Costa e Silva.
- 10 Antonio Gerin.

(2ª mesa)

- 1 Guilherme de Mello Sobra.
- 2 Flavio Buarque de Gusmão Fontoura.
- 3 Joaquim Caetano Leal Sardinha.
- 4 Joaquim José Rodrigues.
- 5 Joaquim Arlic Luz.
- 6 Sebastião Fortes.
- 7 Joaquim Sigmaringa da Costa.
- 8 John Rohe.
- 9 Jorge Barreiros.
- 10 Jorge Dyott Fontenelle.

Turma supplementar

- 1 Jorge José de Lima.
- 2 José Alves Barbosa.
- 3 José de Aguiar Toledo.
- 4 José Borges Gurjão Filho.
- 5 José Camillo Ribeiro Vianna.
- 6 José Candido da Costa.
- 7 José de Cerqueira Daltro.
- 8 José Domingues de Barros.
- 9 José Francisco Cabral.
- 10 José de Freitas.

Geographia

(1ª mesa)

- 1 Alidéa de Araujo Baptista.
- 2 Clodomiro Freire de Carvalho.
- 3 Dario Teixeira de Novaes.
- 4 Eurico da Costa.
- 5 Francisco de Assis da Cruz Franco.
- 6 Francisco Monteiro de Almeida.
- 7 Francisco Tito de Souza Reis.
- 8 Joaquim Candido Soares de Meirelles.
- 9 Gastão Luiz Casimiro Deserbelle.
- 10 Henrique Heraclito de Azevedo.

Turma supplementar

- 1 Alberto da Silva Campos.
- 2 Antonio Souto Castagnino.
- 3 Arthur Carlos da Silva.
- 4 Attila de Carvalho.
- 5 Attila Torres.
- 6 Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
- 7 Crescencio Marcondes Moreira.
- 8 Euzenio Fernandes de Oliveira.
- 9 Eustachio de Souza Queiroz.
- 10 Joaquim Ascendino Monteiro.

(2ª mesa)

- 1 Domingos de Vasconcellos.
- 2 Eulampio Bento Vianna.
- 3 Gabriel da Silva Jardim.
- 4 Hugo do Amaral Gama.
- 5 Jarbas da Silva Barros.
- 6 José Agostinho de Lima.
- 7 Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho.
- 8 Manoel Moreira da Costa.
- 9 Nestor Moreira Alves.
- 10 Paulo Pereira de Araujo.

Turma supplementar

- 1 Pedro Augusto da Costa Velho Junior.
- 2 Raul Barroso Pacheco.
- 3 Samuel Nestor Madruga Costa.
- 4 Sebastião de Faria.
- 5 João Corrêa de Brito Junior.
- 6 Joaquim Augusto Teixeira Moreira.

- 7 Joaquim Freire Fontainha.
- 8 Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro.
- 9 Margarida Monte.
- 10 Mario Liberal de Mattos.

Arithmetica e algebra

- 1 Antenor Pereira Reis.
- 2 Armando de Almeida Barros.
- 3 Atila Mesquita.
- 4 Augusto Barreto.
- 5 Benedicto Lavrador.
- 6 Benedicto Lopes de Azeredo.
- 7 Bemfica Nazareth Menezes.
- 8 Benjamin de Arruda Camera.
- 9 Benjamin Torres da Costa Franco.
- 10 Bruno da Justa Menescal.

Turma suplementar

- 1 Antonio Guimarães Cabral.
- 2 Arthur Coelho Cintra.
- 3 Arthur de França.
- 4 Atila de Carvalho.
- 5 Augusto de Campos Carvalho Vidigal.
- 6 Augusto Cardoso de Moura Brazil.
- 7 Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos.
- 8 Benjamin de Andrade Figueira.
- 9 Benoni Carlos da Veiga.
- 10 Carlos Marinho Vairo.

(2ª mesa)

- 1 Herbert Gordon Moses.
- 2 Iramia Gomes.
- 3 Jair de Albuquerque.
- 4 João de Avellar Magalhães Calvet.
- 5 João Gonçalves da Silveira.
- 6 João Vieira da Silva Borges Junior.
- 7 José Ferreira Martins Junior.
- 8 José Monteiro de Queiroz.
- 9 José Philigret Pestana.
- 10 Manoel Luiz de Vargas Dantas.

Turma suplementar

- 1 Germano Veiga Ferreira.
- 2 Helio Lobo.
- 3 Henrique Heraclito de Azevedo.
- 4 Henrique de Novas.
- 5 Henrique de Sá Junior.
- 6 Jacob Cavalcanti.
- 7 Jayme de Verney Campello.
- 8 João Aristides Galeão Carvalhal.
- 9 Lafayette Rodrigues de Barros.
- 10 Luiz Gonçalves da Rocha.

*Logica**(1ª mesa)*

- 1 Adolpho Murtinho.
- 2 Adriano Joaquim Ferreira Junior.
- 3 Alfredo Gomes de Paiva.
- 4 Alvaro Moreira de Barros e Vasconcellos.
- 5 Americo Baptista Gonçalves.
- 6 Americo Ribeiro Coelho.
- 7 André Pessoa Chaves.
- 8 Angenor Nictheroyro Pires.
- 9 Antonio Arruda Vallim.
- 10 João de Mattos Travassos Filho.

Turma suplementar

- 1 Antonio Ferreira Bragança.
- 2 Antonio Ferreira da Costa Pinto Junior.
- 3 Antonio Joaquim Pereira da Silva.
- 4 Antonio Lavoisier Escobar.
- 5 Antonio Maximo Nogueira Penido.
- 6 Antonio Silveira Netto.
- 7 Aristides Pupo das Mercês.
- 8 Armando Braga.
- 9 Gustavo Goulart.
- 10 Herbert Gordon Moses.

2ª mesa

- 1 Anastor Cavalheiro de Almeida Pernambuco.
- 2 Eurico Brandão Gomes.
- 3 José Maria de Castro Neves.
- 4 Octavio Jardim.
- 5 Raul Barroso Pacheco.
- 6 Rodolpho de Souza Burmeister.
- 7 Salomão Capper.
- 8 Samuel Nestor Moura Costa.
- 9 Sebastião Luiz de Abreu Lobo.
- 10 Victor Ferreira Serpa.

Turma suplementar

- 1 Antonio José do Amaral Murtinho.
- 2 João de Avellar Magalhães Calvet.
- 3 João Coelho de Souza.
- 4 João Francisco de Oliveira.
- 5 José Moura Muniz.
- 6 José Teixeira de Novas.
- 7 Manoel Gonçalves Duarte Junior.
- 8 Oscar Porciuncula Dardeau.
- 9 Thyrso Martins de Souza.
- 10 Walfrido Ribeiro.

Latim

- 1 Eduardo Otto Theiler.
- 2 Luiz Barbosa Lage Moretzsohn.
- 3 Mario Gitaby de Alencastro.
- 4 Mathias Casemiro Costa.
- 5 Marcello Teixeira de Lacerda.
- 6 Martinho Cesar da Silveira Garcez.
- 7 Mauricio Campos de Medeiros.
- 8 Maximiano Rodrigues Barbosa.
- 9 Newton Ferreira Pires.
- 10 Samuel Libanio.

Turma suplementar

- 1 João Coelho de Souza.
- 2 José Marcos Coelho de Souza.
- 3 José Silveira da Motta.
- 4 Luiz Paulino Soares de Souza Junior.
- 5 Manoel Vicente da Cunha Pinto.
- 6 Mario Ferreira Saturnino Braga.
- 7 Joaquim Freire Fontainha.
- 8 Octavio Copertino do Amaral.
- 9 Octavio Carlos Pinto Guedes.
- 10 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.

*Geometria (ao meio-dia)**(1ª mesa)*

- 1 Alzira de Araujo Costa.
- 2 Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
- 3 João Vicente Dias Vieira.
- 4 Constancio José Monnerat.
- 5 Ary Chlorino Fialho.
- 6 Augusto Bracet.
- 7 Carlos Augusto Machado de Carvalho.
- 8 Didimo Pereira de Barros.
- 9 Emilio Saldanha Marinho.
- 10 Felix Pereira Marques.

Turma suplementar

- 1 Alberto do Rêto Lopes.
- 2 Alvaro Eduardo Corrêa Navarro.
- 3 Alvaro Freire da Silva Braga.
- 4 Antonio Arruda Vallim.
- 5 Antonio Joaquim Pereira da Silva.
- 6 Antonio Maximo Nogueira Penido.
- 7 Antonio Silveira Netto.
- 8 Antonio Souto Castagnino.
- 9 Antonio Teixeira Pires Junior.
- 10 Attila Torres.

(2ª mesa)

- 1 Carlos de Aguiar Moreira.
- 2 Dario Nunes da Silva.
- 3 Frederico Augusto Olympio de Jesus.
- 4 Gustavo Goulart.
- 5 Hentz Coachman.
- 6 Herculino Cesar de Lima.
- 7 Jacques Fomin Schutel.
- 8 João Fernandes de Pontes.
- 9 Jorge Dodsworth Martins.
- 10 Octavio Goulart.

Turma suplementar

- 1 Adhemar de Souza Monteiro.
- 2 Alexandre Emilio Sommer.
- 3 Bolivar Bistos Ribeiro.
- 4 Christiano Benedicto Ottoni.
- 5 Crescencio Marcondes Moreira.
- 6 Decleciano Barbosa dos Santos.
- 7 Edmundo da Cunha e Mello.
- 8 Edmundo José de Sá Anjo Coutinho.
- 9 Eduardo de Sampaio Vianna.
- 10 Francisco Bemfica de Menezes Junior.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de fevereiro de 1900. — O secretario, Paulo Tavares.

Instituto Nacional de Musica*MATRICULA*

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que de 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a admissao inicial de alumnos, podendo ser, desde ja, reclamadas pelos que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento da matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, da presente data em diante, estará aberta nesta secretaria a inscricao para o provimento definitivo do lugar de lente de metalurgia o lava de minas.

Em virtude do art. 63 doCodigo das disposicoes communs ás instituicoes de ensino superior, ficará esta inscricao aberta ainda durante os tres primeiros dias uteis do futuro mez de setembro, uma vez que termine o prazo de quatro mezes por occasião dos exames finais, seguindo-se as férias.

Os candidatos devem satisfazer as disposicoes dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do já referido codigo.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 30 de janeiro de 1900. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Policia do Distrito Federal*PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR*

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar, autoriza-o pelo Sr. Dr. chefe de policia, manda que nos dias 25, 26 e 27 do corrente mez se observe o seguinte:

Das 4 horas da tarde ás 11 horas da noite dos dias acima designados, fica prohibido aos carros, tilburys e outros quaesquer vehiculos estacionarem nos largos da Carioca, São Francisco de Paula, travessa da Academia, ruas Primeiro de Março, Sacramento e praça Tiradentes.

Os carros e tilburys farão ponto na rua Leopoldina, praça da Republica e largo da Lapa.

Todo e qualquer vehiculo que tiver de passar pela praça Tiradentes deverá descer pelo lado do Theatro S. Pedro de Alcantara e subir pelo lado opposto, não podendo descer pela rua da Carioca.

Os bonds da Companhia de S. Christovão farão ponto na praça da Republica, esquina da rua da Constituiçao, e voltarão dahi para seus destinos.

Os bonds da Companhia Villa Izabel deverão estacionar na rua do Senado, canto da travessa do Senado e dahi seguirão seus destinos.

Os bonds da Companhia Carris Urbanos, linha da Praia Formosa, descem pelas ruas de S. Bento e Bragança até o Arsenal do Marinha, e sobem pelas mesmas ruas ou pelas de Theophilo Ottoni e Prainha.

Os bonds da linha da rua da America descem pelas ruas da Prainha, S. Bento e Bragança até o Arsenal do Marinha, e sobem pelas mesmas ruas ou pelas de Theophilo Ottoni, Municipal, Largo do Santa Rita, ruas dos Ourives, Urugayana e S. Joaquim.

Os bonds da linha da Estrada de Ferro descem pelas ruas da Prainha, S. Bento, Bragança, Municipal, Largo do Santa Rita, ruas dos Ourives, Theophilo Ottoni, Urugayana e S. Joaquim.

Os bonds das linhas da Lapa, Riachuelo e Praça Onzo de Junho por Frei Caneca, estacionarão na praça Tiradentes em frente á Secretaria do Externato.

Os bonds da linha Silva Manoel, Lavradio e Praça Onzo de Junho, estacionarão na praça

Tiradores em frente a Secretaria do Interior.
Os bonds que transitarem pelas ruas não veladas, só poderão seguir a passo.

E' permitido aos carros, que conduzirem pessoas phantasticas, passar pela rua do Ouvidor.

Primeira Delegacia de Policia Auxiliar, Capital Federal, 29 de fevereiro de 1900.—
Alfredo Machado Guimarães.

Thesouro Federal

RECONVERSAO DAS APOLICES DE 4 %, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em diante, não só a reconversão das apolices de 4 %, ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das exultelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900 —O director, *M. C. de Lede.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos stocks das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Registro e venda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas	200 000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio alem do producto tributado	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributado	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

E' isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, com negociantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de bengalas, calçado, cartas de jogar, chaplhos, conservas, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, selas, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriais e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtiverem (art. 3º).

Incorrerão na multa de 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que vae acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto do art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar do hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhas incompletas, deverão supprir e nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chaplhos e tecidos serão vendidas estampilhas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade e em que se garantira o debito com as mercadorias, bonfaturas, armazens, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 63).

Recebedoria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram designados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Columbia*, procedente do Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 87.

Armazem n. 1—JJGC—A: 10 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas idem, repregadas.

JJGC—DC: 1 dita idem, idem.

Idem: 9 ditas idem, idem.

JJGC—P: 4 ditas idem, idem.

Jr'S: 5 ditas idem, idem.

Macedo—UR: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Macedo—W: 2 ditas idem, idem.

Idem—Delicioso: 1 dita idem, idem.

ASIO: 1 dita idem, idem.

AC: 2 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

ABC: 3 ditas idem, idem.

BC: 2 ditas idem, idem.

DMP: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FC: 1 dita idem, idem.

GDC: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Bellard*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 35.

Armazem n. 16—BPC: 1 barrica n. 4.976, repregada e avariada.

PES: 1 caixa sem numero, idem, idem.

DC: 1 dita n. 49, idem idem.

S: 1 amarrado n. 1.581, idem, idem.

RT: 1 dito sem numero, com falta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

LR—LA LR—LA: 1 caixa n. 1.265, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.266, idem.

Idem: 1 dita n. 1.264, idem.

Idem: 1 dita n. 1.267, idem.

SA—LSR—SWHC: 1 barrica n. 4, repregada.

Vapor portuguez *Roi d' Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 90.

Armazem n. 14—AVC: 1 caixa n. 1.911, repregada.

CA: 1 dita sem numero, vasando.

MI: 2 ditas idem, repregadas.

PFG: 2 ditas idem, idem e avariadas.

SMC: 1 dita n. 1.364, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.365, idem.

Idem—AC: 1 dita sem numero, idem.

SAC—AC: 1 dita n. 1.897, idem.

Idem: 1 dita n. 1.898, idem.

ZRC: 4 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordeaux, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 92.

Armazem n. 12—ED: 1 caixa n. 1.036, repregada.

Armazem da Estiva—SCM—HG: 1 caixa n. 533, repregada.

Armazem da Estiva—A de O: 1 barrica n. 1.190, repregada.

TIC: 1 dita n. 1.223, idem.

Armazem n. 12—BFC: 1 caixa n. 2.587, avariada.

FBR: 1 dita n. 342, idem.

JLFC—GA: 1 dita n. 1.419, repregada.

MR—CV: 1 dita n. 3, idem.

AVC: 1 dita n. 5.160, idem.

Armazem da Estiva—SM: 1 barrica n. 538, idem.

M—C—&—C: 1 caixa n. 8.504, avariada.

Armazem n. 12—ISF: 1 dita n. 941, idem.

Idem: 1 dita n. 972, idem.

Armazem da Estiva—MG—SC: 1 dita n. 5, vasando.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Armazem n. 12—SM: 1 dita n. 535, avariada.

Armazem da estiva—Dr. S. V.—M de B: 1 dita n. 34.466, repregada.

Armazem n. 12—CPC: 1 dita n. 6.798, avariada.

MP: 1 dita n. 5, idem.

FFC: 1 dita n. 50, idem.

AVC: 1 dita n. 5.225, idem.

CC: 1 dita n. 5.915, idem.

ED: 1 dita n. 1.034, idem.

Idem: 1 dita n. 1.035, idem.

AL: 1 barrica n. 7.898, idem.

ISF: 1 caixa n. 929, idem.

Idem: 1 dita n. 922, idem.

B—B: 1 dita n. 929, idem.

Armazem da estiva—Dr. S. V.—M da B: 1 barril n. 33.464, vasio.

Armazem da Estiva—AG: 1 barril sem numero, com falta.

Vapor allemão *Sochoemburg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 84.

Armazem n. 10—Ceres: 1 caixa n. 118, repregada.

Gaz—Rio—S: 2 ditas ns. 743 e 753, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 747 e 764, idem.

Idem: 2 ditas ns. 756 e 762, idem.

Idem: 2 ditas ns. 749 e 760, idem.

Idem: 2 ditas ns. 752 e 763, idem.

VCC: 1 dita n. 2.166, idem.

Ceres: 2 ditas ns. 165 e 50, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 133 e 72, idem.

Idem: 2 ditas ns. 96 e 198, idem.

Idem: 1 dita n. 199, idem.

MTLC: 2 ditas ns. 179 e 254, idem.

Idem: 2 ditas ns. 146 e 162, idem.

Idem: 2 ditas ns. 169 e 277, idem.

A: 3 barricas, sem numero, vasia.

Idem: 1 dita idem, com falta.

Vapor inglez *Gorrick*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 91.

• Armazem n. 1 — CBC: 1 caixa n. 208, repregada.
T—A—FSC—C—L: 1 dita n. 780, avariada.
S: 1 barrica n. 1.638, idem.
OARC: 1 caixa n. 4.213, idem.
RRC: 1 dita n. 50, idem.
Rogers: 1 dita n. 888, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 20

Vapor austriaco *Szechinge*, procedente de Trieste, entrado em 14 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 94.

Despacho sobre agua—HSC: 3 caixas n. 379, 337 e 311, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 374, 319 e 373, idem.
Idem: 3 ditas ns. 204, 313 e 399, idem.
Idem: 2 ditas ns. 312 e 354, idem.
MTLC: 2 ditas ns. 524 e 534, idem.
MRM: 2 ditas ns. 343 e 310, idem.

Armazem n. 3 — AVC: 1 dita n. 5.213, idem.

D—X: 1 dita n. 6.250, idem.
Idem: 1 dita n. 6.253, idem.
Idem: 1 dita n. 6.257, idem.
FBC: 1 dita n. 5.991, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.995, idem.
Idem: 1 dita n. 5.997, idem.
FBC: 1 dita n. 5.994, idem.
Idem: 1 dita n. 5.995, idem.
Idem: 1 dita n. 5.997, idem.
GC: 1 dita n. 3.539, idem.
Idem: 1 dita n. 3.541, idem.
Idem: 1 dita n. 3.542, idem.
Idem: 1 dita n. 3.545, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.546/47, idem.
IH: 1 dita sem numero, repregada.
IA: 1 dita idem, idem.
IO: 1 dita idem, idem.
MMC: 1 dita n. 6.757, idem.
Idem: 1 dita n. 6.759, idem.
MC—P: 1 dita n. 6.142, avariada.
Idem: 1 dita n. 6.144, idem.
PW: 1 dita n. 13, repregada.
A—J—1—VW: 1 dita n. 9.116/1, idem.
Armazem das Amostras—RG: 1 dita n. 55, idem.

Despacho sobre agua—RR: 20 barricas sem numero, avariadas.

TBC: 1 caixa n. 3.309, repregada.
IB: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 3 — IR: 1 dita sem numero, idem.

GC: 1 dita n. 3.548, idem.
RP: 1 dita n. 100, idem.
OI: 1 dita sem numero, idem.
LI: 1 dita idem, idem.
VC: 1 dita n. 992, repregada e avariada.
IP: 1 dita sem numero, repregada.
IB: 1 dita idem, idem.
ID: 1 dita idem, idem.
IC: 1 dita idem, idem.
IQ: 1 dita idem, idem.
IK: 1 dita idem, idem.
OS: 1 dita n. 5.696, idem.
HSC: 1 dita n. 32.620, idem.
Idem: 1 dita n. 32.622, idem.
LRQ: 1 dita n. 3.520, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.423, idem.
NSC: 1 dita n. 12, idem.
CPC: 1 dita n. 4.928, idem.
BI: 1 dita n. 129, repregada e avariada.
MC—P: 1 dita n. 6.143, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.147, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.148, idem.
FBC: 1 dita n. 5.996, avariada.

Vapor francez *Portugal*, procedente de Bordô, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 92.

Armazem n. 12 — JDC—D: 1 caixa n. 757, repregada.

JFC—GA: 1 dita n. 1.421, repregada e avariada.

ISF: 1 dita n. 930, repregada.
FP: 1 dita n. 452, idem.
PC: 1 dita n. 741, idem.
SM: 1 dita n. 532, idem.
JLFC—JW: 1 dita n. 3.780, idem.

AVC: 1 dita n. 5.226, repregada e avariada.

CA de V—FBF: 1 dita n. 167, repregada.

SRB: 1 dita n. 1, avariada.

SCM—HG: 1 dita n. 544, idem.

JFCC: 1 dita n. 3.546, idem.

Jauin: 1 dita n. 24.469, idem.

CNCC: 1 dita n. 4.634, idem.

FA: 1 dita n. 105, repregada.

Armazem da Estiva — CSC: 1 dita sem numero, idem.

Dr. S. V.—MD: 1 dita n. 33.462, idem.

CSC: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor allemão *Corrientes*, procedente de Santos, entrado em 16 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 113.

Armazem n. 6 — R. Johnston & Comp.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

M—LG: 1 dita n. 5.921, idem.

HB—KR: 1 dita n. 13, idem.

DMCC: 1 dita n. 5.704, idem.

CFB: 1 dita n. 3, idem.

LRC: 1 dita n. 6.058 ii, idem.

JRS: 1 dita n. 6.381, idem.

PHC: 6 ditas sem numero, quebradas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 22

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 62.

Trapiche Dias da Cruz—CSC: 2 volumes, sem numero, quebrados.

Idem: 1 dito, idem, idem.

CTC: 5 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

JOF—VS: 1 gigo, idem, com falta.

Vapor allemão *Schomburg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 1.900.

Docas D. Pedro 2º—A: 200 barricas, sem numero, quebradas.

Idem: 200 ditas, idem, idem.

Idem: 200 ditas, idem, idem.

Idem: 200 ditas, idem, idem.

Idem: 10 ditas, idem, idem.

Idem: 8 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Antonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 79.

Trapiche Feloral—MMC: 4 caixas, sem numero, quebradas.

CGF: 3 garrafas, idem, idem.

EC: 5 barricas, idem, idem.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

H—S—B—118—R—J: 3 ditas ns. 100/2, repregadas.

Vapor inglez *Roman Prince*, de Nova York, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 86.

Trapiche Carvalhaes — BPC: 30 caixas, sem numeros, avariadas.

Idem: 20 ditas, idem, idem.

X: 200 caixas, idem, vazando.

Idem: 200 ditas, idem, idem.

JMFC: 120 ditas, idem, idem, com falta, avariadas.

SMR: 100 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 90 ditas, idem, idem, idem.

Idem: 8 ditas, idem, idem, idem.

HSC: 100 ditas, idem, idem, idem.

Borca allemã *Schachtel*, procedente de Hamburgo, entrado em 18 de janeiro de 1900.—Manifesto n. 42.

Trapiche Ypiranga — FOC: 1 barris, sem numero, vazando.

Idem: 5 ditas idem, idem.

BMC: 1 barrica idem, com falta.

Idem: 10 garrafas, idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

W: 1 caixa idem, idem.

C: 2 garrafas, idem, idem.

E: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 1 lavatorio idem, quebrado.

RFLC: 100 barris idem, vazando.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 11.

Armazem n. 1 — A: 1 caixa n. 4, avariada.

Brazil: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

BW: 1 volume n. 9, quebrado.

CFTC: 1 caixa n. 19, repregado.

Drogaria Berrini: 2 dita n. 224, idem.

H: 1 dita n. 5.758, avariada.

SS: 1 dita n. 2, idem.

LNC—Norte—EFCB: 1 dita 8.861, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

S: 1 dita n. 1.635, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.639, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 90.

Armazem n. 14 — SNC—R: 1 caixa, sem numero, repregada.

Idem: 1 dita, idem, idem.

ZRC: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, idem, idem.

SRC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Penrith Castle*, procedente de Londres, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 93.

Armazem n. 15 — FFC: 1 caixa n. 1.542, repregada.

J. Cordeiro Rego & Comp.: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

BMC: 1 dita n. 6.573, avariada.

Vapor francez *Colombia*, procedente de Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 97.

Armazem n. 1—AO: 1 dita sem numero, repregada.

AMC: 1 dita idem, idem.

JRSC: 1 dita n. 1.502, idem.

JMGS: 1 dita n. 1, idem.

JRCC: 1 dita n. 1.285, idem.

LIC—UB: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 1—Macodo—UB: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Garrick*, procedente de Glasgow, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 91.

Armazem n. 1—A—C—BC: 1 fardo n. 1, avariado.

LNC—Norte: 1 caixa n. 8.861, idem.

EPCB—A: 1 dita n. 928, idem.

H: 1 dita n. 67, repregada.

SN: 1 dita n. 10.649, idem.

Vapor portuguez *Rei de Portugal*, procedente de Antuerpia, entrado em 12 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 90.

Armazem n. 14—G: 1 caixa, sem numero, repregada.

JCC: 1 dita n. 2.849, idem.

LC: 1 dita, idem, idem.

Vapor inglez *Perinth Castle*, procedente de Londres, entrado em 13 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 93.

Armazem n. 15—JAD: 1 caixa n. 1, repregada.

FN: 1 dita n. 426, idem.

Vapor austriaco *Szechinge*, procedente de Trieste, entrado em 14 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 94.

Armazem n. 3—Caricoa: 1 barril sem numero, vazando.

Al: 4 ditas idem, idem.

Vapor francez *Les Andes*, procedente de Marselha, entrado em 17 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 103.

Armazem da bagagem — A. Sumincu: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor nacional *Santos*, procedente de Montevideo, entrado em 15 de fevereiro de 1900.—Manifesto n. 97.

Armazem n. 6—CC—A: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 12 de fevereiro de 1900. — Manifesto n. 87.

Armazem n. 1—JJGC — Adriano: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem—P: 2 ditas idem, idem.

Idem—Adriano: 4 ditas idem.

Idem—A: 1 dita idem, idem.

LAMC: 2 ditas idem, idem.

• Sem marca: 1 dita idem, idem.

T: 1 dita idem, idem.

MFC: 1 dita idem, idem.

FVM: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Ville de S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 31 de janeiro de 1900—Manifesto n. 64.

Armazem n. 64—LC: 2 barris sem numero, vazios.

MFC: 1 dito, idem.

RGC: 1 dito, idem.

AMS: 1 dito, idem.

SA: 1 dito, idem.

LMS: 1 dito, idem.

AC: 1 dito, idem.

CRP: 1 dito, idem.

PIC: 1 dito, idem.

A. F. Nunes: 1 dito, idem.

TBC: 2 ditas idem, idem.

Sem marca: 1 dito idem, idem.

J. J. Gonçalves: 1 dita idem, idem.

O—O—M: 1 dita idem, idem.

OR: 1 dita idem, idem.

JJGC: 2 ditas idem, idem.

SAM: 1 dito idem, idem.

RS: 1 dito idem, idem.

G&I: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 1.º de março próximo, até às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na primeira secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da secção, devendo na referido proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %/, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900.—O chefe, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidadas a comparecer nesta escola, no dia 7 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, a fim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente:

Jacinto Antenor Cardoso.

Jacinto Ribeiro de Souza.

Jeronymo Casanova.

João Affonso Lamounier Sobrinho.

João Agostinho Lisboa de Mara.

João de Albuquerque Maranhão.

João Bellerophante de Lima.

João Braga.

João de Castro Lima.

João Corrêa da Silva Pinto.

João da Costa Ramos.

João Chrysoston o da Fouseca.

João Escolastico Lopes Louzada.

João Evangelista de Carvalho.

João Felix de Castro.

João Francisco Soares da Silva.

João Gonçalves de Oliveira.

João José Martins Guimarães.

João José Moreira.

João Leite de Araujo Lima.

João Luiz Guedes Pereira.

João de Moraes Cavalcanti.

João Tavares Dias Pessoa.

Joaquim de Berredo dos Reis Lisboa.

Joaquim Ribeiro do Valle.

Joaquim Vidal Pessoa.

Jonathas Augusto de Oliveira:

José Alves Ferreira.

José Alves Pereira.

José Alves Pujol.

José de Andrade de Azevedo Vereza.

José Antonio de Siqueira Montes.

José Augusto Crespo.

José Augusto de Paula Rocha.

José Ayres do Nascimento.

José Barbosa Monteiro.

José Barbosa Moreira Martins.

José Belliene Conteiro.

José Bento Vieira Barcellos.

José Calazans Lopes de Mendonça.

José Coelho Valente Couto.

José Dalmacio de Freitas.

José Dias da Silva.

José Dufraver Oliveira.

José Firmino Paz.

José Franklin de Oliveira.

José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior.

José Julio de Oliveira.

José de Lima Motta.

José Luiz de Souza.

José Maria de Mello Castello Branco.

José Moraes de Vasconcellos.

José Moutinho Moreira Roque.

José Nery Ewbank da Camara.

José Nicodemus Monteiro de Barros.

José Pereira de Moraes.

José Rodrigues Barcellos.

José da Silva Coelho.

José da Silva Juruena.

José da Silveira.

Julio de Aragão Almeida.

Julio Bernardino Rodrigues.

Julio Capitolino da Silva Pitta.

Julio de Lima Camara.

Julio Pelagio Favila Nunes.

Juvenal Gelabert de Simas.

Ha trens que partem da estação Central ás 7, 30, 8, 15 e 9 horas, sendo que este chega á esta localidade ás 10, 30 da manhã.

Realengo, 23 de fevereiro de 1900.—*João Joaquim Camara*, alferes subsecretario interino.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso de 18 de julho de 1898, sob n. 69, faço publico que ao meio-dia de 26 do corrente serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o actual semestre, das seguintes peças de fardamento destinadas aos alumnos deste instituto, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.

Botinas de bezerro, lizas, par.

Calças de brim branco, uma.

Calças de brim pardo, uma.

Calças de flanela azul ferrete, uma.

Capas de brim branco para kepi, uma.

Kepis de copa azul ultramar, um.

Kepis de copa garance e cinta azul turqueza, um.

Tunica de flanela azul ferrete, uma.

Capotes de panno azul fino, um.

e bem assim a confecção de cada calça de panno garance com listra azul turqueza, e de cada dolman de panno azul turqueza, devendo o contractante receber da Intendencia Geral da Guerra a materia prima necessaria nas quantidades estipuladas pelo conselho e

fornecer todos os aviamentos precisos, incluindo as platinas, castellos e estrelas douradas para dolman.

Aos concorrentes serão prestadas pelo Sr. major-ajudante do material todas as informações de que carecerem em os dias uteis das 10 ás 2 horas da tarde até a ante-vespera da reunião do conselho.

As propostas deverão ser em duas vias, uma sellada, e conterão a condição de se obrigar cada proponente de caucionar 5 % do valor das peças a fornecer como garantia da assignatura do contracto e consequente fornecimento.

Os licitantes apresentarão amostras da materia prima e aviamento a empregar na confecção do fardamento acima referido.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 8 de fevereiro de 1900.—*Felippe Fred. Löhr*, escripturario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1.ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2.ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commodidade dos passageiros e compartimento especial para o bom acondicionamento das malas do Correio.

3.ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4.ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5.ª

As condições para a acceptação serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6.ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvacao, sobressalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7.ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, ou por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferença entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissão de matricula; gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possível das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embargo do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo, quando este for possível, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto do Cuyabá, além dos necesarios meios de transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações seccas, chegar até aquella cidade, embarcações especiaes, apropriadas, com as possíveis commodidades para condução dos passageiros.

14ª

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15ª

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2º, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3º, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções da praticagem;

A todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedorla;

4º, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5º, os dinheiros publicos remettidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará de-de que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo;

7º, os objectos remettidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16ª

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17ª

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18ª

Proceder-se-ha, de dous em dous annos, a revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19ª

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito a subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impedida;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a sahida do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

20ª

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21ª

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22ª

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necesarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23ª

As vistorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer proposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As vistorias serão feitas no Arsenal da Marinha do Lalario.

24ª

O contractante obrigat-se-ha a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas da navegação do seu contracto.

25ª

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de algumas das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre ellos o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26ª

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante recuierimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27ª

O contracto terá vigor por cinco annos.

28ª

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29ª

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam de-se favor, e de dos arts. 2º e 6º, § 2º do decreto n. 946 A. de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro dos-es direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30ª

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900. — O director geral interino, *Leandro A. R., da Costa.*

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que as 12 horas do dia 28 do corrente, no escriptorio da directoria na Ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes para o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Os materiaes serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo, ao almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio da directoria, a saber:

N. 1. Objectos do escriptorio, desenho etc.

N. 2. Ferro e outros metes, ferramenta, e artigos semelhantes.

N. 3. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 4. Artigos diversos.

N. 5. Material de construção—Madeiras, cal, tijolos, etc.

Os Srs. concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$000), caução esta que reverterá para o cofre da estrada, si preferir uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residência do proponente; serão abertas na presença dos aprezentantes, e, das que satisfizerem os requisitos logaes, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Escriptorio da Directoria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Ponta do Cajú, em 13 de fevereiro de 1900.—O 1º escripturari, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

EDITAES**Sexta Pretoria**

De citação, com o prazo de 90 dias, na firma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrade Machado, juiz da sexta Pretoria nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que, tendo fallecido Bonto Dias Moura de Castro, que residia á rua da Assembléa n. 65, sem herdeiros presentes, foram seus bens arrecadados e depositados. E como não conste a este juizo haverem herdeiros conhecidos do referido fallecido, e si os existe e em logar não sabido, pelo presente cito e convito aos herdeiros e successores do referido fallecido que se julgarem com direito aos bens a virem habilitar-se em juizo dentro de 90 dias, e requerer o que for a bem de seus interesses. E para constar mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume e publicado por tres vezes na imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 dias do mez de fevereiro de 1900.—Eu, Ormindo de Paula Avellar, escrevente juramentado, o escrevi.—E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrivão, o subescrevi.—*Diogo José de Andrade Machado*.

Oitava Pretoria

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Oitava Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente virem que, em virtude da nomeação do Governo Federal, assumi nesta data o cargo de juiz desta pretoria. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras, ao meio-dia, na sede do juizo, á praça da Republica n. 2 A, onde despacho todos os dias, durante o periodo das férias do Forum. E para constar e chegar ao conhecimento de todos mandei passar dous de igual teor, para ser afixado na pretoria e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital e na cidade pretoria, aos 21 de fevereiro de 1900. Eu, Braz Victor da Silva, o escrevi. Eu, Maximiano José Gomes de Paiva, escrivão, o subescrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz sub-pretor da nona Pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o rio Gabriel Vidal tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codice Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse acusado, em razão de não ser encontrado, nem della haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, á 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume. Nona Pretoria, Capital Federal, 22 de fevereiro de 1900. E eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subescrevi.—*Alfredo de Almeida Russell*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	8 d.	7 63/84
Sobre Pariz.....	1\$192	1\$194
Sobre Hamburgo.....	1\$472	1\$474
Sobre Italia.....	—	1\$137
Sobre Portugal.....	—	480
Sobre Nova-York.....	—	6\$191

Soberanos..... 30\$000

Ouro nacional, por 1\$ 3\$456

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**Apolices**

Apolices geraes de 5 %., cautela	840\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	850\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	868\$000
Ditas idem de 1897, port.....	1:000\$000
Ditas idem de 1897, nom.....	1:004\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	167\$500
Ditas idem de 1896, nom.....	172\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	860\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	20\$000
Dito da Republica do Brazil.....	195\$250
Dito Commercio, integ.....	202\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas...	3\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	4\$250
Dita Central do Brazil.....	63\$000

Debentures

Debs. Jornal do Commercio.....	175\$000
--------------------------------	----------

Lettras

Lettras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	95\$000
---	---------

Venda por alvord

30 acções da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	181\$000
--	----------

Capital Federal, 23 de fevereiro de 1900.—O syndico, *José Claudio da Silva*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma datado de

Londres, 22 de fevereiro de 1900, ás 5 horas 50 minutos da tarde:

Taxa do Banco de Inglaterra, 4 %.
Dita de desconto no mercado, 3 3/4 %.
Cheques s/Pariz, 25.21 1/4.
Consolidados ingleses, 101 %.
Apolices de 1879, 61 %, subiram 1 ponto desde 19 do corrente.
Ditas externas de 1888, 62 %, subiram 2 pontos desde 19 do corrente.
Ditas idem de 1889, 62 %, subiram 1 ponto desde 19 do corrente.
Ditas idem de 1895, 68 %, subiram 2 pontos desde 19 do corrente.
Funding Loan, 84 %, subiram 1/2 ponto desde 19 do corrente.
Oeste de Minas, 63 %, subiram 1 ponto desde 19 do corrente.

RECEBEDORIA DE MINAS

Nas pautas da semana que hoje finda houve as seguintes alterações:

Alcool.....	\$830 por kilogramma
Aguardiente.....	\$440 »
Amendoim descascado.....	\$400 »
Arroz pilado.....	\$450 »
Assucar grosso.....	\$500 »
Dito refinado.....	\$800 »
Café em grão.....	1\$030 »
Carvão vegetal.....	\$100 »
Crina animal.....	2\$500 »
Dita vegetal.....	\$600 »
Fuba de milho.....	\$300 »
Dito idem grosso.....	\$120 »
Paina de seda.....	4\$000 »
Dita do brejo.....	3\$000 »
Palha de milho.....	4\$000 »
Carne de porco.....	1\$000 »
Prata.....	101\$200 »
Ouro.....	3\$081 por gramma
Diamante em bruto	160\$000 »

Em 23 de fevereiro de 1900.

ANNUNCIOS**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:

Collecção das leis de 1898 (dous volumes) a 16\$000;

Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;

Regimento de custas judicarias da justiça federal a 500 réis.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900